



ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Especialização *lato sensu* em Saúde Pública

Lucinda Monteiro Noujaim Tavares

**O TRABALHO NO CÁRCERE COMO FATOR DE SAÚDE:
uma análise da política pública para a população LGBTQIAPN+
no sistema prisional de Minas Gerais**

Belo Horizonte

2026

Lucinda Monteiro Noujaim Tavares

**O TRABALHO NO CÁRCERE COMO FATOR DE SAÚDE:
uma análise da política pública para a população LGBTQIAPN+
no sistema prisional de Minas Gerais**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais
como requisito parcial para obtenção do título de
Especialista em Saúde Pública.

Orientador(a): Prof. Me. Joney Fonseca Vieira

Belo Horizonte

2026

T231t

Tavares, Lucinda Monteiro Noujaim.

O trabalho no cárcere como fator de saúde: uma análise da política pública para a população LGBTQIAPN+ no sistema prisional de Minas Gerais. /Lucinda Monteiro Noujaim Tavares . - Belo Horizonte: ESP-MG, 2026.

52 f.

Monografia (Especialização) em Saúde Pública.

Orientador(a): Joney Fonseca Vieira.

Inclui bibliografia.

1. População LGBTQIAPN+. 2. Sistema Prisional. 3. Trabalho Prisional. 4. Dignidade Humana. 5. Saúde Mental. I. Vieira, Joney Fonseca. II. Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais. III. Título.

NLM WA 100

Lucinda Monteiro Noujaim Tavares

**O TRABALHO NO CÁRCERE COMO FATOR DE SAÚDE:
uma análise da política pública para a população LGBTQIAPN+
no sistema prisional de Minas Gerais**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais
como requisito parcial para obtenção do título de
Especialista em Saúde Pública.

Prof. Me. Joney Fonseca Vieira – ESP-MG (Orientador)

Prof. Me. Caio Benevides Pedra – UFMG (Banca Examinadora)

Profª Drª Maria José Nogueira – ESP-MG (Banca Examinadora)

Belo Horizonte, 28 de maio de 2026

Dedico este trabalho à menina que um dia se inquietou diante das injustiças e à mulher que escolheu transformar essa inquietação em cuidado, escuta e compromisso humano. Às pessoas LGBTQIAPN+ privadas de liberdade, que atravessaram minha trajetória profissional e humana com coragem, resistência e humanidade, transformando meu olhar sobre a dignidade humana. E à minha família, que sustenta meus caminhos com amor e parceria, permitindo que eu siga sendo, com verdade, quem sou.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus por me guiar no compromisso de enxergar o ser humano além do crime, permitindo-me transformar minha vocação em uma trajetória de serviço e propósito junto a este público.

Às mulheres trans, às travestis e a todas as pessoas LGBTQIAPN+ que confiam a mim suas histórias, minha profunda gratidão pela resiliência e pela agência que inspiram em cada atendimento. Vocês dão sentido às ações de humanização, realizadas com coragem e na luta por um sistema prisional mais digno.

Um agradecimento especial à Sabrina, cuja trajetória serviu de exemplo e abriu caminhos para tantas outras.

Aos meus colegas e amigos de jornada profissional, em especial Márcia e Larissa, que acolheram minhas ideias de gestão — muitas vezes ousadas — e, mesmo diante dos desafios, acreditaram no nosso propósito. Vocês foram apoio, acolhimento e equilíbrio, tornando a lida diária mais leve.

Aos amigos da minha unidade prisional atual, agradeço pelo acolhimento afetuoso que transformou o receio diante do novo em sentimento de pertencimento. De forma especial, às psicólogas Josele e Juliana, com quem tenho a honra de compartilhar a jornada e a equipe, pelo companheirismo e pela leveza no cotidiano de trabalho.

Ao meu esposo, Alexandre, pelo apoio constante à minha busca por ser quem sou. Sua participação ativa foi expressão de uma parceria real, permitindo que eu vivenciasse cada etapa desta conquista com tranquilidade e entusiasmo, sempre zelando por nossa família durante meus dias em Belo Horizonte.

Aos meus filhos, Arthur e Marina, que vibram com cada nova vivência que compartilho. Vocês são o melhor projeto da minha vida, minha obra mais preciosa e o sentido mais profundo de tudo o que sou e faço. Que compreendam que minhas ausências também fazem parte de um caminho de formação e crescimento, e que cada passo dado tem como horizonte ser uma mãe e uma pessoa melhor para vocês. Vocês são minha maior inspiração e minha razão de seguir.

À minha amiga Flávia, pela amizade e pelo acolhimento em diferentes momentos da minha trajetória. Saber que havia sempre um espaço de encontro e partilha tornou esta jornada mais leve e possível.

Aos amigos da Escola de Saúde Pública (ESP), pelos momentos de convivência, pelas trocas, pelos almoços, pelas risadas e pelas quintas-feiras que tornaram o percurso inesquecível.

Às minhas amigas “confusas e alternativas”: Bruna, pelo carinho nas noites de quinta e nas manhãs de sexta com cafés que aqueciam a alma; e à Raquel, que sempre encontrava formas de estar presente, tornando nossos encontros e nossa alegria mais completos.

À minha mãe, que partiu antes desta conquista, mas deixou ensinamentos profundos sobre humanidade e sensibilidade. Ao meu pai, pelo orgulho e apoio constantes em cada etapa da minha trajetória.

Ao meu orientador, Joney, pela generosidade do olhar e pela condução cuidadosa deste trabalho. Sua orientação contribuiu para a compreensão de que este é um primeiro passo em uma caminhada de estudo e pesquisa comprometida com a dignidade humana no contexto da privação de liberdade.

Por que tornarem tão feios aqueles pobres prisioneiros? Isso não pode ajudá-los a melhorar... Tenho certeza de que, se me fechassem ali, mesmo sem ter feito nada de ruim, eu acabaria muito mau. Que será que a gente podia fazer para que eles sofressem menos? [...] E, de repente, uma ideiazinha começou a fazer-lhe cócegas bem no fundo da cabeça: E se a gente fizesse nascer flores para eles? (Druon, 2001).

RESUMO

Este trabalho consiste em um relato de experiência analítico-crítico sobre a implementação de políticas públicas voltadas à população LGBTQIAPN+ no sistema prisional mineiro, com enfoque no trabalho prisional como determinante de saúde e instrumento de promoção da dignidade humana. A pesquisa fundamenta-se na trajetória profissional da autora como psicóloga e gestora no sistema prisional de Minas Gerais, especialmente na atuação como Subdiretora de Humanização e Atendimento entre os anos de 2019 e 2023. A partir de revisão bibliográfica, análise normativa e reflexão crítica sobre a prática profissional, o estudo discute as relações de poder, os processos de invisibilização e as múltiplas violências sofridas pela população LGBTQIAPN+ no cárcere. Analisa-se, ainda, a evolução dos marcos regulatórios nacionais e estaduais voltados à garantia de direitos dessa população, evidenciando as tensões entre os avanços legais e a realidade institucional das unidades prisionais. Como estudo de caso, apresenta-se a trajetória de Sabrina, travesti privada de liberdade cuja inserção em atividade laboral demonstrou impactos significativos na saúde mental, na autonomia e na reconstrução subjetiva. Conclui-se que o trabalho prisional ultrapassa a função de remição de pena, constituindo importante ferramenta de inclusão, resistência, promoção de saúde e preservação da dignidade humana no contexto do cárcere.

Palavras-chave: população LGBTQIAPN+; sistema prisional; trabalho prisional; dignidade humana; saúde mental; políticas públicas.

ABSTRACT

This study consists of an analytical-critical experience report on the implementation of public policies aimed at the LGBTQIAPN+ population within the prison system of Minas Gerais, Brazil. The focus is on prison labor as a social determinant of health and an instrument for promoting human dignity. The research is grounded in the author's professional trajectory as a psychologist and manager within the Minas Gerais prison system, specifically her role as Subdirector of Humanization and Assistance between 2019 and 2023. Based on a literature review, normative analysis, and critical reflection on professional practice, the study discusses power relations, invisibility processes, and the multiple forms of violence faced by the LGBTQIAPN+ population in confinement. Furthermore, it analyzes the evolution of national and state regulatory frameworks regarding the guarantee of rights for this population, highlighting the tensions between legal advancements and the institutional reality of prison units. As a case study, the paper presents the trajectory of Sabrina, a trans woman deprived of liberty whose inclusion in labor activities demonstrated significant impacts on mental health, autonomy, and subjective reconstruction. It concludes that prison labor transcends the function of sentence reduction, constituting an important tool for inclusion, resistance, health promotion, and the preservation of human dignity within the prison context.

Keywords: LGBTQIAPN+ population; prison system; prison labor; human dignity; mental health; public policy.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CIB-SUS/MG	Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais
CNCD/LGBT	Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais
CNDSS	Comissão Nacional sobre Determinantes Sociais da Saúde
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNLGBTQIA+	Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras
CNPCP	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
CNPCP	Secretaria Nacional de Políticas Penais
CTC	Comissão Técnica de Classificação
DEPEN-MG	Departamento Penitenciário de Minas Gerais
DSS	Determinantes Sociais da Saúde
ESP-MG	Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais
GLS	Gays, Lésbicas E Simpatizantes
HIV/AIDS	<i>Human Immunodeficiency Virus / Acquired Immunodeficiency Syndrome</i>
LEP	Lei de Execução Penal
LGBTQIAPN+	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais, Não Binárias+
OMS	Organização Mundial da Saúde
PIR	Plano Individual de Ressocialização
PPL	Pessoa Privada de Liberdade
RENP-MG	Regulamento e Normas de Procedimentos do Sistema Prisional de Minas Gerais
SEJUSP	Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
UP	Unidade Prisional

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	12
1.1	O CASO DE REFERÊNCIA: A TRAJETÓRIA DE SABRINA.....	14
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	18
2.1	RELAÇÕES DE PODER E IDENTIDADES SUBALTERNAS NO CÁRCERE: UMA REFLEXÃO SOBRE O LUGAR DE FALA E POSIÇÃO DO OBSERVADOR.....	18
3	POPULAÇÃO LGBTQIAPN+: IDENTIDADES, VIVÊNCIAS E RESISTÊNCIAS CONSTRUÇÃO HISTÓRICA E SOCIAL DAS IDENTIDADES.....	23
4	CÁRCERE, CORPOS DISSIDENTES E VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL.....	28
4.1	A EXPERIÊNCIA DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE PARA PESSOAS LGBTQIAPN+.....	28
5	TRABALHO, SAÚDE E DIGNIDADE NO CONTEXTO PRISIONAL.....	37
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	45
	REFERÊNCIAS.....	51

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho foi motivado pela minha formação em Psicologia e pela trajetória profissional construída no sistema prisional de Minas Gerais desde 1998, iniciada ainda durante o estágio acadêmico. Somou-se a esse percurso a influência da leitura, na infância, de *O Menino do Dedo Verde*, de Maurice Druon, obra que contribuiu para a construção de um olhar voltado à humanização em contextos de exclusão. Minhas inquietações sobre o cumprimento da pena, o bem-estar emocional e físico das pessoas em privação de liberdade, a falta de oportunidades para remição de pena e o ócio crônico ganharam força neste contexto. Busquei, de forma proativa, atuar em frentes de saúde e ocupação. Neste período, pude observar uma realidade que viria a ser o cerne deste trabalho: a nítida diferença na saúde física e emocional entre as pessoas que se dedicavam a alguma atividade laboral e as que viviam no ócio. A ocupação, até então limitada a artesanatos, a faxinas e à distribuição de alimentação, revelava-se um fator de resiliência e saúde, um alento em meio à realidade da privação de liberdade.

Após minha graduação, em julho de 2001, fui contratada pelo Estado, exercendo minhas atividades como psicóloga em uma penitenciária, tornando-me servidora pública concursada em 2008, dando continuidade à minha trajetória no sistema prisional mineiro, onde permaneço atuando até a presente data.

A experiência que fundamenta este relato analítico-crítico ocorreu no período compreendido entre abril de 2019 e julho de 2023, quando exerci a função de Subdiretora de Humanização e Atendimento em uma unidade penitenciária mista, em Minas Gerais, que custodiava mulheres e homens.

A natureza da atividade consistiu na gestão e supervisão direta dos processos de assistência integral, com foco na implementação de frentes de trabalho prisional e na articulação de políticas de saúde.

Nesta função, meu olhar para o trabalho como fator de saúde e ressocialização se consolidou, impulsionando um projeto de expansão de parcerias e atividades laborais, quando percebi que o impacto dessas iniciativas era inegável: pessoas privadas de liberdade que melhoraram suas condições físicas e emocionais através da atividade laboral.

Embora o período tenha sido marcado por um esforço deliberado para expandir parcerias laborais — tanto internas quanto externas — buscando reduzir a disparidade de oferta de trabalho entre os gêneros, a realidade prática revelava que a população LGBTQIAPN+, composta majoritariamente, à época, por mulheres trans e travestis, permanecia em uma zona

de invisibilidade, enfrentando barreiras acentuadas no acesso a essas oportunidades, sendo este o público-alvo central desta pesquisa.

Assim, a relevância deste relato de experiência analítico-crítico justifica-se pela necessidade de refletir como a ocupação efetiva pode retirar indivíduos de estados de inércia e depressão, atuando como um potente fator de saúde e ressocialização.

Historicamente, o cárcere foi desenhado sob uma lógica binária e heteronormativa, o que relega a população LGBTQIAPN+ a uma condição de hipervulnerabilidade.

Essas pessoas, apesar de já estarem em celas designadas, ainda careciam de projetos específicos e de equidade no acesso às oportunidades laborais, além de enfrentarem a barreira de uma cultura institucional profundamente enraizada em preconceitos estruturais e no desconhecimento técnico sobre a diversidade de gênero e orientação sexual. Tal cenário perpetuava a invisibilidade desse público, em que o estigma muitas vezes se sobrepunha ao direito à ressocialização.

Essa lacuna, que há muito observava, ganhou um novo contorno com a publicação da Resolução CNJ nº 348 de 13/10/2020. Este documento, que estabelece diretrizes e procedimentos para o tratamento da população LGBTQIAPN+ no âmbito criminal, representou um marco mais decisivo, formalizando a necessidade de uma política pública que, até então, existia apenas em discursos esparsos. Esse movimento inicial foi gradativamente fortalecido por outras normas, como a Resolução SEJUSP nº 173, de 21/07/2021, que estabeleceu diretrizes para a execução penal no âmbito do estado de Minas Gerais, e a mais recente Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ nº 2, de 26/03/2024, que reforça a política nacional de tratamento digno a essa população, incluindo o direito ao trabalho.

Partindo da premissa de que o ócio atua como um vetor de adoecimento, este estudo compreende a ocupação laboral não apenas como um benefício para a remição de pena, mas como um determinante fundamental de saúde biopsicossocial. Assim, este trabalho tem como objetivo geral analisar a evolução e a implementação das políticas públicas voltadas para esse público no sistema prisional mineiro, investigando o papel do trabalho prisional como determinante de saúde e ferramenta de emancipação. Para tanto, busca-se mapear os marcos regulatórios vigentes, descrever os desafios enfrentados pela gestão na promoção do acesso ao trabalho e refletir sobre como a ocupação laboral atua na mitigação dos impactos do encarceramento na saúde da pessoa privada de liberdade LGBTQIAPN+. Ao propor reflexões, este estudo pretende contribuir para que as políticas de humanização superem preconceitos estruturais, garantindo a dignidade alcance também aqueles que a lei, muitas vezes, ainda não

consegue proteger plenamente. Para tanto, utilizo minha trajetória profissional como fio condutor para compreender as urgências e desafios deste tema na promoção da saúde pública.

1.1 O CASO DE REFERÊNCIA: A TRAJETÓRIA DE SABRINA

No meu cotidiano na Unidade Prisional, a urgência deste estudo ganhou rosto e nome, materializando-se na trajetória de Sabrina (nome fictício), uma travesti submetida a um processo contínuo de apagamento e adoecimento, cuja existência no cárcere parecia ser traduzida apenas pela dor. Lembro-me de suas crises somatizadas constantes, episódios de desmaios, parestesias, choro convulsivo e gritos que a tornavam figura constante no núcleo de saúde. O sistema, operando em sua lógica tradicional, respondia a esse sofrimento através do manejo farmacológico com ansiolíticos e antidepressivos, sem, contudo, tocar a raiz do mal-estar.

Como Subdiretora de Humanização e Atendimento, recebi Sabrina em minha sala inúmeras vezes, trazida por policiais penais que buscavam uma intervenção de “autoridade”. O pedido institucional era claro: que eu “desse um jeito nela” para minimizar o “trabalho” que sua presença dissidente causava à rotina da Unidade Prisional (UP). No entanto, minha formação como psicóloga e minha crença profunda na potencialidade do ser humano não me permitiam ocupar esse lugar de braço disciplinar do Estado. Fundamentada na ética do acolhimento, adotei a escuta ativa como ferramenta de gestão.

Em nossas conversas, a situação de Sabrina revelou-se com clareza pra mim, o adoecimento provinha do ócio e da invisibilidade. Diante de seu desejo de ocupar o tempo, iniciamos um processo de subjetivação através da leitura, utilizando a pequena biblioteca em minha sala como um espaço de resistência. Mas eu sabia que precisava ir além. Com o suporte da Resolução nº 348/2020 do CNJ e Resolução SEJUSP Nº 173/2021, que já estabeleciam diretrizes para o tratamento digno da população LGBTQIAPN+, iniciei os trâmites para que ela pudesse trabalhar, encaminhando seu nome para os fluxos legais de Classificação para o Trabalho (CTC e PIR). Percebi que minha inquietação profissional poderia converter-se em ação institucional, utilizando a autonomia do cargo para sensibilizar as equipes e abrir frestas de humanidade em um sistema endurecido.

Foi quando surgiu a oportunidade de Sabrina exercer atividade laboral na faxina da galeria da unidade prisional. Sua inserção na faxina da galeria, uma pessoa LGBTQIAPN+, foi um movimento inusitado e **revolucionário**, que tensionou as estruturas de poder tanto da segurança quanto da população carcerária masculina, em sua maioria cisgênera e heterossexual.

Porém, as crises somatizadas praticamente cessaram, reaparecendo apenas como resposta direta a falas e olhares estigmatizantes que, agora, Sabrina já conseguia nomear e elaborar em nossas conversas e em seu acompanhamento com a psicóloga do núcleo de saúde da unidade prisional.

Diante dessa situação, passamos a conscientizá-la de que sua trajetória estava “abrindo caminhos” e quebrando a rigidez de todo um sistema. Decidimos então, em equipe, dar um passo maior, realizar sua transição para a faxina externa, no prédio administrativo. Nesse momento, o preconceito institucional tornou-se mais explícito e vigilante. O corpo de Sabrina, seu caminhar, seus gestos, a estética de seu cabelo comprido, passou a ser criminalizado sob o pretexto da “manutenção da ordem”.

Logo nos primeiros dias de sua nova atividade laboral, no “externo” da UP, um episódio emblemático ilustra essa resistência, a equipe de segurança, responsável por este grupo de presos, tentou inviabilizar sua função alegando uma suposta “ameaça de greve” dos demais detentos trabalhadores, caso ela permanecesse no grupo. Ao confrontar a situação e exigir que os eventuais desistentes assinassem formalmente o termo de renúncia ao trabalho, a resistência desmoronou; ninguém desistiu, revelando que a ameaça era uma construção discursiva do próprio preconceito institucional.

Houve ainda um episódio que revelou, de forma quase caricata, como o sistema tenta criminalizar a feminilidade trans. Um policial penal abordou-me com uma denúncia grave, afirmou que Sabrina circulava de “*baby doll*” pelos corredores da galeria. A acusação era absurda, qualquer pessoa que conheça o rigor das revistas em Minas Gerais sabe que um item desse tipo jamais cruzaria os portões. Se existisse, teria sido barrado na inspeção exaustiva de pertences feita pela própria segurança.

Decidi ir até o corredor para ver com meus próprios olhos o que causava tanto alvoroço. Quando avistei Sabrina, a cena era de uma simplicidade desconcertante. Ela vestia o mesmo uniforme vermelho, de tecido pesado, que todos os outros privados de liberdade usavam. O tal “*baby doll*” era, na verdade, uma dobra cuidadosa na barra da bermuda, uma alteração estética mínima, quase invisível para olhos desatentos, mas que para ela era o modo possível de suavizar a rigidez do traje e reafirmar sua feminilidade manifesta.

Ao questionar o agente sobre onde, exatamente, ele via uma peça de dormir naquela cena, o silêncio e o constrangimento tomaram conta do espaço. Sem argumentos técnicos, ele admitiu o incômodo real, aquele que não estava nos manuais de disciplina: o “jeito dela andar” e o “cabelo comprido” chamavam atenção demais. O problema não era a roupa, era o corpo de Sabrina que, ao se mover com graciosidade em um ambiente desenhado para a “masculinidade”, denunciava a incapacidade do sistema em lidar com o diferente.

Ali, naquele corredor, eu não estava apenas como psicóloga, mas como gestora amparada pelas Resolução nº 348/2020 do CNJ e Resolução SEJUSP nº 173/2021. Estes documentos, guardados em minha mesa, eram o meu escudo para dizer que o nome social e o direito ao trabalho digno não eram concessões minhas, mas garantias legais que barravam qualquer tentativa de discriminação baseada no “incômodo” alheio.

Através desse processo de ocupação e resistência, Sabrina apropriou-se de sua própria história. Vi, dia após dia, o empoderamento substituir o desmaio e a fala consciente sobre direitos ocupar o lugar do grito paralisante. Ocupar o espaço do trabalho no prédio administrativo não foi apenas cumprir um de seus deveres como pessoa privada de liberdade, foi um ato de subjetivação que permitiu a ela converter o sofrimento em projeto de vida. Sabrina passou a acalantar o sonho de trabalhar com Direitos Humanos após a liberdade, transformando sua vivência de exclusão em combustível para a defesa de outros corpos dissidentes.

Para mim, essa trajetória deixou ensinamentos fundamentais, as inquietações profissionais precisam ser valorizadas e transformadas em ação, ainda que, muitas vezes, isso signifique nadar contra a maré de um sistema punitivo e conservador. Entendi que o papel da psicologia no cárcere não é silenciar sintomas para que a engrenagem funcione sem ruídos, mas sim dar voz a esses sintomas para que eles denunciem as falhas da instituição e impulsionem a garantia de direitos.

E, aprendi ainda, que o papel de gestora neste contexto vai além da mera manutenção da ordem ou da execução de protocolos burocráticos, ele reside na coragem política de bancar a humanidade onde o sistema insiste na desumanização. Ser gestora, nesse cenário, é compreender que a segurança pública só se torna efetiva quando é inclusiva, e que a autoridade do cargo deve servir como escudo para proteger as vulnerabilidades e como ponte para o acesso à cidadania. Ser gestora é, também, entender que cada decisão administrativa, seja a manutenção de um posto de trabalho ou o reconhecimento de um nome social, é, em última instância, uma intervenção de saúde pública e um ato de resistência contra o apagamento do sujeito.

Hoje, não tenho mais notícias de Sabrina, mas guardo a certeza de que o reconhecimento de sua dignidade e a aplicação rigorosa das resoluções na realidade da “cadeia” foram os verdadeiros determinantes de sua saúde. Enquanto o sistema tentava contê-la com fármacos, foi a garantia de sua identidade e o acesso ao trabalho que operaram a verdadeira clínica da resiliência.

O desfecho deste caso confirma a hipótese central deste estudo: a ocupação laboral e o reconhecimento da dignidade humana não são apenas concessões ou direitos legais abstratos.

No contexto do cárcere, eles se revelam como os principais determinantes sociais de saúde e são instrumentos capazes de fazer cessar a violência somática imposta pela instituição. Sabrina deixou a unidade prisional não apenas em liberdade física, mas com a autonomia de quem aprendeu que seu corpo e sua voz têm lugar no mundo.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Esta fundamentação estabelece as bases conceituais para a análise do sistema prisional, discutindo as relações de poder e a construção das identidades subalternas, além de mapear os marcos regulatórios que sustentam o direito à saúde e à dignidade da população LGBTQIAPN+.

2.1 RELAÇÕES DE PODER E IDENTIDADES SUBALTERNAS NO CÁRCERE: UMA REFLEXÃO SOBRE O LUGAR DE FALA E POSIÇÃO DO OBSERVADOR

Para analisar a evolução das políticas públicas voltadas à população LGBTQIAPN+ no sistema prisional mineiro, é preciso compreender a prisão não apenas como um aparato de contenção física, mas como um denso campo de forças onde identidades são negociadas, silenciadas ou reinventadas. Nesse cenário, os conceitos de “entre lugar” e “estereótipo”, propostos por Homi Bhabha, revelam-se fundamentais para decifrar as tensões que permeiam a execução penal.

Bhabha introduz a ideia de que a identidade não se constrói em polos estáticos, mas em espaços de articulação que ele denomina “interstícios ou entre lugares”. Para quem vivencia o cotidiano prisional, esse “entre lugar” é quase palpável, é a zona de fronteira entre a norma institucional rígida (o uniforme, a disciplina, a vigilância) e a subjetividade pulsante do sujeito que resiste ao apagamento. Conforme Bhabha (1998, p. 20) afirma:

É na emergência dos interstícios — a articulação de diferenças culturais — que o 'entre-lugar' fornece o terreno para a elaboração de estratégias de subjetivação — singular ou coletiva — que dão início a novos signos de identidade e postos inovadores de colaboração e contestação.

No meu percurso como psicóloga e gestora, percebo que a atuação técnica ocorre justamente nesse espaço de contestação. O sistema tenta impor uma identidade homogênea à Pessoa Privada de Liberdade (PPL), mas é nos pequenos vãos da rotina que o sujeito busca se reinscrever. O cárcere, portanto, funciona como esse “entre lugar”, onde a autoridade do Estado e a resistência do indivíduo negociam constantemente o sentido da dignidade humana.

O sistema prisional é, por excelência, uma instituição que busca a fixidez, precisa que o indivíduo seja previsível, categorizado e rotulado para que a engrenagem da segurança funcione sem sobressaltos. Assim, Bhabha analisa a função do estereótipo como a principal estratégia discursiva do poder para manter o controle sobre o “outro”. O estereótipo atua como um conhecimento “pronto”, que simplifica a complexidade do sujeito para torná-lo dominável.

Segundo Bhabha “o estereótipo é uma forma de conhecimento e identificação que vacila entre o que está sempre 'no lugar', já conhecido, e algo que deve ser ansiosamente repetido (1998, p. 106).

Esta necessidade de repetir ansiosamente a norma explica por que a instituição reage com tanto rigor a qualquer desvio estético ou comportamental. Quando uma identidade LGBTQIAPN+ habita o cárcere, ela rompe com a fixidez esperada para o “corpo masculino” ou “corpo feminino” padrão. O sistema, então, entra em um estado de ansiedade institucional, pois não consegue enquadrar a fluidez daquela existência nos seus rótulos pré-estabelecidos.

É nesse embate entre a tentativa de fixação do estereótipo e a sobrevivência do sujeito que emerge a hibridização cultural, um conceito que pode parecer, à primeira vista, uma simples mistura de costumes ou identidades. No entanto, neste estudo, assume um sentido político. Para Bhabha, a hibridização não é uma mistura pacífica entre a regra da prisão e a vontade da pessoa presa, mas uma presença que “desloca” a autoridade. Na privação da liberdade, o hibridismo manifesta-se quando o indivíduo utiliza as próprias ferramentas do sistema para reafirmar sua diferença. Como aponta Bhabha, “o hibridismo é o desdobramento do 'ser' em 'outro', que torna a estrutura da autoridade dominante profunda e perturbadoramente questionável” (1998, p. 165).

Quando propomos a inserção de uma pessoa LGBTQIAPN+ em frentes de trabalho historicamente masculinizadas, estamos provocando um movimento híbrido. Esse movimento interroga a autoridade da segurança e da própria massa carcerária, revelando que as fronteiras do que é aceitável no cárcere são construções que podem e devem ser desafiadas pela garantia de direitos.

Ao compreendermos que o cárcere é este "entre lugar" de disputas identitárias, não podemos ignorar as relações de poder que o sustentam. É aqui que o pensamento de Paulo Freire se torna indispensável. Para Freire, a opressão não é apenas um ato físico, mas uma relação que invade a subjetividade. No sistema prisional, a estrutura é desenhada para que o oprimido (a pessoa privada de liberdade) perca sua identidade e passe a hospedar a consciência do opressor. Como Freire (1987, p. 18) nos ensina, “sua visão dos oprimidos, como objetos, de que falamos, é a visão que deles têm os opressores. Para estes, o que vale é o sistema, a que os homens devem ajustar-se”.

No cotidiano das unidades prisionais, essa visão de objeto é o que fundamenta a desumanização. Quando a instituição trata a pessoa LGBTQIAPN+ como um "problema de gestão" ou uma "ameaça à ordem", ela está tentando forçar esse sujeito a um ajuste impossível ao sistema. O oprimido, muitas vezes, introjeta essa fala, acreditando que seu corpo e sua

existência são, de fato, errados. Romper essa lógica exige mais do que vigilância; exige uma ruptura com a estrutura que coisifica o ser humano.

Freire (1987) discute o conceito de invasão cultural, que se conecta diretamente ao que Bhabha chama de estereótipo. A invasão ocorre quando os opressores penetram no contexto cultural dos oprimidos, impondo sua própria visão de mundo. No cárcere, isso se manifesta na tentativa de anular as marcas da diversidade. O sistema invade a identidade da pessoa LGBTQIAPN+ ao ditar como ela deve caminhar, vestir-se ou portar seu cabelo, sob o pretexto de manutenção da disciplina. Essa invasão é uma forma de violência que visa manter a fixidez, o oprimido deve ser o reflexo do que o opressor espera dele. Quando o sujeito tenta expressar sua feminilidade ou sua dissidência, ele está, na verdade, lutando contra essa invasão cultural, tentando retomar a posse de si mesmo.

A grande virada que Paulo Freire traz para esta análise crítico-reflexiva reside na ideia de que a libertação é um parto doloroso mas necessário. Para que a pessoa privada de liberdade no cárcere deixe de ser “objeto” e passe a ser “sujeito”, é preciso o que Freire chama de conscientização. Nesse contexto, o trabalho no cárcere deixa de ser mera tarefa e assume o papel de “Prática da Liberdade”. Quando o oprimido ocupa um posto de trabalho e é reconhecido por sua dignidade, ele começa a “des-hospedar” a sombra do opressor. Aqui, o trabalho atua como ferramenta que quebra a passividade do ócio (que é o alimento da opressão) e permite que o sujeito se perceba capaz de transformar a realidade e a si mesmo.

Portanto, a promoção da equidade laboral para a população LGBTQIAPN+ é, em última instância, uma aplicação da pedagogia freireana: é retirar o sujeito da condição de “coisa” para devolvê-lo à condição de criador de sua própria trajetória. É entender que a ressocialização não é um “ajuste” ao sistema, mas o despertar de uma consciência crítica que permite ao indivíduo dizer sua própria palavra, mesmo entre muros.

A análise das tensões no “entre lugar” prisional e a luta contra a desumanização do oprimido exigem que se lance luz sobre os mecanismos invisíveis que sustentam a instituição. Para isso, recorro a Michel Foucault, especialmente em sua obra “Vigiar e Punir”. O autor nos ensina que a prisão não é apenas um prédio de concreto, mas um dispositivo: um conjunto heterogêneo que inclui leis, medidas administrativas, enunciados científicos e instalações arquitetônicas que visam a produção de corpos dóceis. Foucault (1987, p. 118) argumenta que “o corpo só se torna força útil se é ao mesmo tempo corpo produtivo e corpo submisso”.

No contexto deste estudo, o dispositivo prisional atua como uma tecnologia de poder que busca a normalização. Para a pessoa LGBTQIAPN+, essa tecnologia é ainda mais invasiva, pois tenta formatar não apenas o comportamento criminoso, mas a própria expressão da

identidade de gênero, lida pelo sistema como uma “diferença” a ser corrigida ou escondida para a manutenção da ordem disciplinar.

A disciplina em Foucault não se exerce apenas por grandes atos de violência, mas por meio de uma microfísica do poder. São os pequenos gestos, a vigilância constante e o “exame” que classificam e hierarquizam os indivíduos. Na unidade prisional, essa tecnologia se manifesta no olhar julgador do policial penal, na rigidez das revistas e na burocracia das classificações para o trabalho.

O sistema opera através do que Foucault chama de panoptismo; a sensação de ser vigiado o tempo todo, o que leva o indivíduo a vigiar a si mesmo. No caso da população LGBTQIAPN+, esse panoptismo é intensificado pela estética do desvio. O corpo dissidente está sempre sob suspeita, e qualquer tentativa de reafirmação de si, como um ajuste no uniforme ou um modo de caminhar, é capturada pelo dispositivo como uma infração disciplinar, reforçando a condição de oprimido que mencionei anteriormente.

Entretanto, onde há poder, há resistência. Foucault nos lembra que o poder não é algo que se possui, mas algo que se exerce em uma rede de relações. A atuação da psicologia e da gestão técnica no sistema prisional deve, portanto, atuar como uma contrapotência dentro desse dispositivo. Ao utilizar as normativas e resoluções para garantir o direito ao trabalho e o respeito ao nome social, opera-se em uma fissura nas tecnologias de poder tradicionais. O trabalho, sob esta ótica, deixa de ser apenas uma ferramenta de docilização para se tornar um espaço de contra-conduta. Quando um corpo que o sistema tentou tornar invisível ou dócil ocupa um espaço de destaque laboral e administrativo, ele subverte a lógica da microfísica do poder, transformando o corpo-objeto da custódia em um corpo-sujeito de sua própria história e direitos.

A análise das tecnologias de poder no cárcere atinge sua camada mais profunda ao confrontarmos o conceito de Necropolítica, de Achille Mbembe. Se Foucault, ao formular o conceito de biopoder em desdobramento à disciplina de “Vigiar e Punir”, descreveu a transição para um poder que visa “fazer viver e deixar morrer” (gestão da vida e das populações), Mbembe (2018) atualiza essa lógica para contextos onde o Estado exerce uma soberania baseada no direito de ditar quem deve morrer e quem pode viver. No dispositivo prisional, a necropolítica não se manifesta apenas na letalidade física, mas na produção do que Mbembe chama de “mortos-vivos”: sujeitos que, embora biologicamente presentes, são despojados de qualquer estatuto de humanidade.

Para a população LGBTQIAPN+, o cárcere opera frequentemente como um laboratório necropolítico, onde o ócio forçado e o apagamento da identidade de gênero são formas de “deixar morrer” a subjetividade e a dignidade. Como afirma Mbembe (2018, p. 71), “a soberania

consiste na capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer. Por isso, matar ou deixar viver constituem os limites da soberania, seus atributos fundamentais”.

Nas unidades prisionais, esse poder manifesta-se na negação de direitos básicos sob a justificativa da manutenção da ordem. Nesse cenário, a atuação técnica ganha contornos de resistência: ao lutar pela ocupação laboral de uma travesti, opera-se um ato de contra-necropoder, retirando esse corpo da zona de morte simbólica e devolvendo-lhe o estatuto de vivente, sujeito de direitos e de sua própria história.

No entanto, para que essa resistência seja efetiva, é preciso enfrentar a provocação ética de Gayatri Spivak: "Pode o subalterno falar?". Spivak (2010) discute como as estruturas de poder retiram do sujeito subalternizado a capacidade de ser ouvido em seus próprios termos. No sistema prisional, sujeitos dissidentes são constantemente "falados" pela instituição através de laudos, prontuários e relatórios que definem quem eles são, sem que sua voz real atravesse os muros.

Em minha prática como psicóloga e gestora, entendi que a pergunta de Spivak (2010) exige uma resposta prática: a criação de espaços de escuta ativa. Permitir que o subalterno fale e, mais do que isso, que sua fala altere a realidade administrativa, é o que permite o processo de subjetivação. O trabalho, nesse sentido, é a plataforma que permite ao sujeito deixar de ser um "objeto de relatório" para se tornar narrador de sua própria trajetória.

A reunião destes conceitos, da hibridização de Bhabha, passando pela conscientização de Freire (1987), pelas tecnologias de Foucault, até a crítica radical de Mbembe e Spivak, desenha o mapa das tensões que vivi na gestão prisional. Compreendi que trabalhar com a população LGBTQIAPN+ no cárcere não é apenas uma tarefa técnica, mas uma luta política contra a necropolítica que tenta apagar esses corpos e contra o silenciamento que tenta calar essas vozes. É sob esse prisma de resistência e busca por equidade que inicio a fundamentação teórica deste trabalho, pavimentando o caminho para os capítulos que vem a seguir, antes de desaguarem no relato de experiência que materializa estas reflexões.

3 POPULAÇÃO LGBTQIAPN+: IDENTIDADES, VIVÊNCIAS E RESISTÊNCIAS CONSTRUÇÃO HISTÓRICA E SOCIAL DAS IDENTIDADES

A presença de identidades LGBTQIAPN+ no sistema prisional mineiro não pode ser analisada de forma isolada da história de luta e resistência desse movimento na sociedade brasileira. O que hoje se compreende como políticas de equidade e garantia de direitos é resultado de um percurso marcado por silenciamentos, repressões e, sobretudo, pela coragem de sujeitos que reivindicaram sua existência em contextos profundamente adversos.

Assim, a história do movimento LGBTQIAPN+ no Brasil não deve ser compreendida como uma evolução linear, mas como uma sucessão de enfrentamentos contra um sistema que, historicamente, buscou fixar o gênero na biologia e normatizar as expressões da sexualidade.

Nesse sentido, a construção social das identidades de gênero e sexualidade encontra respaldo nas reflexões de Judith Butler (2003), que questiona a categoria “mulheres” como um sujeito estável e universal.

A autora argumenta que essa definição, embora pretenda ser inclusiva e politicamente necessária, acaba por operar como uma estrutura de exclusão e dominação. Ao tentar fixar uma identidade feminina comum e estável, o feminismo tradicional pressupõe uma essência que ignora interseccionalidades de raça, classe e sexualidade, reproduzindo, de forma paradoxal, a própria lógica binária e normativa utilizada pelo sistema patriarcal para exercer controle. Como afirma Butler, “a crítica feminista também deve compreender como a categoria das ‘mulheres’, o sujeito do feminismo, é produzida e reprimida pelas mesmas estruturas de poder por intermédio das quais busca-se a emancipação”. (Butler, 2003, p. 19).

Outra contribuição fundamental da autora refere-se à noção de performatividade de gênero. Sob essa perspectiva, o gênero não é um atributo fixo, mas uma construção performativa, produzida por meio da repetição de normas sociais. Assim, a identidade de gênero não decorre de uma verdade interior ou biológica, mas de uma reiteração constante de práticas e discursos.

O gênero é a estilização repetida do corpo, um conjunto de atos repetidos no interior de uma estrutura reguladora altamente rígida, que se cristaliza no tempo para produzir a aparência de uma substância, de uma classe natural de ser (Butler, 2003, p. 59).

Nessa perspectiva, o gênero não é algo que o sujeito “é”, mas algo que ele “faz”, por meio de uma estilização repetida do corpo e de um conjunto de atos que, ao serem reiterados sob normas sociais rígidas, produzem a ilusão de uma essência natural ou biológica. A

performatividade revela, portanto, que as identidades não são essências preexistentes, mas o resultado de um processo contínuo de produção discursiva e social.

Guacira Lopes Louro também contribui para a compreensão da construção social das identidades de gênero e sexualidade. Conforme analisado por Barreiro (2013), ao discutir a obra “Um Corpo Estranho”, Louro evidencia que as identidades são historicamente produzidas e reguladas, sendo os sujeitos que escapam à norma heterossexual frequentemente classificados como “corpos estranhos”, tornando-se alvo de vigilância e controle social.

Essa normalização e exclusão tornam-se ainda mais evidentes no sistema prisional, espaço que historicamente reforça normas rígidas de masculinidade e feminilidade, dificultando o reconhecimento da diversidade de identidades de gênero.

Essas compreensões rompem com a ideia biologizante de gênero e possibilitam a ampliação das identidades reconhecidas socialmente. No contexto brasileiro, essa perspectiva é fundamental para que travestis, pessoas transexuais e outras identidades dissidentes reivindiquem visibilidade e direitos, rompendo com a lógica que historicamente as exclui das políticas públicas e das garantias institucionais.

Ao transpor essa lógica para o contexto prisional, compreende-se que as identidades LGBTQIAPN+ desafiam a “matriz heterossexual”, que pressupõe coerência entre sexo, gênero e desejo, ao reivindicarem existências que rompem com a binaridade imposta pelas estruturas disciplinares do Estado. Dessa forma, o ato de “repetir o gênero de forma diferente” passa a ser percebido como uma ameaça à ordem instituída.

Além disso, se o gênero é uma performance repetida, o ambiente carcerário — pautado pela padronização de uniformes, regras e espaços — atua como um mecanismo que tenta interromper as performances dissidentes, impondo uma lógica binária. Essa tensão permanente entre norma rígida e fluidez das identidades permite aprofundar a análise sobre como esses sujeitos habitam o cárcere sob a égide da LGBTfobia estrutural e institucional.

Na história brasileira, durante as décadas de 1970 e 1980, o movimento LGBTQIAPN+, ainda conhecido como GLS - gays, lésbicas e simpatizantes - emergiu sob a dupla opressão da ditadura militar e da moralidade conservadora. Nesse período, a resistência era uma questão de sobrevivência, visto que as identidades dissidentes eram alvos preferenciais da repressão policial e das políticas de “limpeza social” nas grandes cidades. Essas identidades eram frequentemente associadas aos estigmas de “vadiagem” ou “perigo à moral e aos bons costumes”, o que justificava a atuação seletiva do sistema penal.

Nesse contexto, se para Butler (2003) o gênero funciona como norma reguladora, para Guilherme Gomes Ferreira (2015) essa norma se traduz em políticas higienistas que utilizam o

aparato penal como instrumento de exclusão social. Conforme aponta Ferreira (2015), houve um período marcado por uma “experiência social” de exclusão, no qual o sistema penal operava como ferramenta de controle sobre pessoas que desafiavam a masculinidade hegemônica.

Assim, a LGBTfobia estrutural estabelece-se como alicerce histórico que precede o ingresso do sujeito no sistema prisional, manifestando-se na naturalização de valores que reconhecem exclusivamente o binarismo biológico.

No cárcere, essa estrutura ganha materialidade na própria arquitetura institucional, com unidades desenhadas para corpos cisgêneros que ignoram a existência de pessoas trans. Historicamente, essa exclusão empurrou corpos dissidentes para o que Ferreira (2015) denomina “criminalidade de sobrevivência”, ao descrever que o sistema prisional passa a gerenciar indivíduos que foram sistematicamente excluídos por instituições basilares, como a família e a escola. Segundo o autor:

As trajetórias de vida das travestis são marcadas por uma sucessão de rupturas e exclusões que antecedem o cárcere. [...] A prisão, portanto, não inaugura a exclusão, mas a materializa e a gerencia, sendo o estágio final de um ciclo de vigilância e punição que se inicia na infância. (Ferreira, 2015, p. 82).

Em sua dissertação “Travestis e prisões: a experiência social e a materialidade do sexo e do gênero sob o lusco-fusco do cárcere”, Ferreira (2015) constrói a metáfora de uma zona de penumbra jurídica e existencial, na qual o Estado não reconhece plenamente a humanidade do sujeito, mas identifica com precisão seu “desvio”.

A presença da travesti na prisão masculina é marcada por uma ambiguidade violenta: o Estado a reconhece como um corpo a ser vigiado, mas nega o reconhecimento pleno de sua identidade, produzindo uma “morte social” antecipada. Como destaca o autor:

[...] travesti na prisão é o corpo que denuncia a precariedade da norma. Sua existência no espaço masculino não é apenas uma presença física, mas uma afronta à organização binária que sustenta a disciplina carcerária. O Estado, ao não saber onde alocá-la, acaba por produzir uma “morte social” antecipada pela negação do seu direito de ser. (Ferreira, 2015, p. 94).

Essa “morte social” produzida pela máquina estatal materializa a LGBTfobia institucional. Enquanto a dimensão estrutural é difusa na cultura, a dimensão institucional é concreta, técnica e operacional, manifestando-se por meio de normas rígidas, omissões deliberadas e falhas na prestação de serviços públicos.

A década de 1980 foi também marcada pela epidemia de HIV/AIDS, inicialmente utilizada para reforçar estigmas contra a população LGBTQIAPN+. Entretanto, esse momento

impulsionou a organização política do movimento, que passou a ocupar espaços institucionais, especialmente na área da saúde pública.

A partir dos anos 2010, o movimento conquistou avanços importantes, como o reconhecimento do nome social, a retificação de documentos, o casamento civil igualitário e a criminalização da LGBTfobia. Contudo, tais conquistas ainda encontram obstáculos em instituições historicamente conservadoras, como o sistema prisional.

Para que a reivindicação de direitos no sistema prisional seja efetiva, torna-se necessário nomear com precisão as subjetividades que o Estado, muitas vezes, tenta tornar invisíveis. Como ensina Jaqueline Gomes de Jesus (2012), a compreensão das identidades dissidentes exige a distinção entre orientação sexual e identidade de gênero.

A primeira dimensão fundamental é a Identidade de Gênero, que se refere à experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento. Conforme pontua Jesus (2012), a identidade é o "quem eu sou".

No ambiente prisional, o reconhecimento dessa dimensão, materializado em direitos como o uso do nome social e o acesso a alas específicas, é o que permite ao sujeito existir fora do estigma da patologia. Quando o sistema ignora a identidade de uma mulher transexual, tratando-a pelo nome de registro civil masculino, opera-se o que a literatura conceitua como uma "transfobia institucionalizada" (Jesus, 2020), dinâmica que retira a dignidade básica do indivíduo antes mesmo de qualquer sanção penal.

Diferente da identidade, a Orientação Sexual diz respeito à inclinação afetiva e sexual do indivíduo em relação a outros; é o "por quem eu sinto atração". No senso comum das instituições de controle, é frequente a confusão entre esses termos, tratando-se, por exemplo, de mulheres trans e travestis apenas como "homens gays". Ao reduzir a identidade (quem se é) à orientação (quem se deseja), o Estado falha em formular políticas de proteção específicas, expondo pessoas trans a riscos de violência sexual e física ao colocá-las em espaços que consideram apenas a genitália ou a orientação sexual presumida, e não a identidade de gênero autodeclarada.

Por fim, a Expressão de Gênero manifesta-se como a exteriorização da identidade por meio da estética, das roupas, do comportamento e da linguagem. Como discutido anteriormente a partir de Butler (2003), a expressão é o campo da performance. É ela que evidencia a presença do "corpo estranho" em um ambiente institucional desenhado para a uniformidade e para a manutenção de padrões binários.

Percebe-se que no cárcere, a expressão de gênero torna-se o principal *front* de batalha entre o sujeito e a instituição. O ato de deixar o cabelo crescer, a tentativa de improvisar

maquiagens ou a modificação do uniforme padrão são formas de resistência política contra a padronização binária que tenta corrigir o corpo dissidente. Como afirma Jesus (2012, p. 19), expressão de gênero é a manifestação pública da identidade de gênero, que pode ser percebida pelos outros através da estética corporal e do comportamento, independentemente da orientação sexual do indivíduo.

Entretanto, onde o Estado impõe a “morte social”, os sujeitos produzem estratégias de vida. Se a travesti na prisão masculina é o corpo que denuncia a precariedade da norma, ela também se constitui como o corpo que agencia novas formas de existir.

Marcio Zamboni (2017), em sua etnografia sobre o “barraco das monas”, revela que a população LGBTQIAPN+ não apenas sofre os efeitos da estrutura prisional, mas também a tensiona por meio de estratégias cotidianas de resistência.

Essas redes de solidariedade e cuidado, muitas vezes invisíveis aos olhos da gestão institucional, ressignificam os espaços de punição em territórios de pertencimento.

O “fazer-se mona” no sistema penitenciário envolve desde a customização de uniformes e o compartilhamento de itens de higiene até a construção de laços de “família” que substituem os abandonos vivenciados fora do cárcere.

Essas táticas de agenciamento demonstram que, mesmo sob a égide da LGBTfobia institucional, a identidade não se constitui apenas como lugar de dor, mas também como uma ferramenta política de sobrevivência, resistência e afirmação da própria humanidade.

Dessa forma, compreender a construção histórica e social das identidades LGBTQIAPN+, bem como suas estratégias de resistência, torna-se fundamental para analisar as experiências vivenciadas no contexto prisional. Se, por um lado, essas identidades são historicamente produzidas em meio a processos de exclusão e invisibilização, por outro, elas também constroem formas de sobrevivência e afirmação dentro de espaços marcados pela disciplina e pelo controle.

No cárcere, contudo, essas vivências são atravessadas por dinâmicas específicas de violência institucional, nas quais corpos dissidentes são frequentemente submetidos a violações que extrapolam a própria privação de liberdade.

Diante disso, torna-se necessário aprofundar a análise sobre como a população LGBTQIAPN+ experiencia o cárcere, evidenciando as formas de violência, exclusão e resistência que marcam a realidade desses sujeitos em situação de privação de liberdade, tema que será desenvolvido a seguir.

4 CÁRCERE, CORPOS DISSIDENTES E VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL

Neste capítulo discute-se a complexa realidade das pessoas LGBTQIAPN+ no sistema prisional, analisando como o cárcere opera enquanto tecnologia de controle heteronormativo que impõe uma “segunda pena” a esses sujeitos. Através de uma perspectiva analítico crítica, o texto fragmenta as diversas dimensões da violência – física, sexual, psicológica, simbólica e institucional – e examina o abismo existente entre os marcos regulatórios, como a Resolução Conjunta nº 1/2014 e a Resolução SEJUSP nº 173/2021 e a prática cotidiana nas unidades prisionais de Minas Gerais. Explora-se, por fim, como a segregação em alas específicas e o cerceamento do acesso ao trabalho impactam a saúde mental e a dignidade dessa população, transformando medidas de proteção em mecanismos de exclusão.

4.1 A EXPERIÊNCIA DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE PARA PESSOAS LGBTQIAPN+

Para esta reflexão analítico-crítica, como já visto anteriormente, compreende-se que a prisão não é apenas um depósito de corpos; trata-se de uma tecnologia de produção de subjetividades que opera sob uma régua binária e heteronormativa (Foucault, 2014). Quando um corpo dissidente, que transgride as normas de gênero e sexualidade, atravessa os portões de uma unidade prisional, não sofre apenas a privação de liberdade prevista na sentença, mas é submetido a uma “segunda pena”, silenciosa e impiedosa, que incide sobre sua própria identidade e mostra que a experiência LGBTQIAPN+ no cárcere perpassa pela multidimensionalidade das violências (Almeida, 2016)

Para compreendê-la, é necessário fragmentar o conceito de violência, retirando-o do campo do óbvio e reconhecendo suas diversas manifestações. A violência não se apresenta como um fenômeno único, mas como um sistema complexo, que engloba dimensões físicas, psicológicas, sexuais, simbólicas e institucionais, que se sobrepõem e se retroalimentam dentro do ambiente prisional.

Com esta fragmentação, o que se vê é que a violência física e sexual na privação de liberdade ultrapassa a agressão interpessoal e se transforma em instrumento de hierarquização. A integridade física da população LGBTQIAPN+ é constantemente colocada em risco, funcionando como marcador de poder nas galerias.

Como aponta Guilherme Ferreira (2015):

A violência sexual contra as travestis no cárcere não raro assume contornos de uma pedagogia do estupro, onde o corpo feminino de quem nasceu com pênis é reafirmado

como território de conquista e domínio dos 'homens' da galeria, servindo como marcador de hierarquia e poder entre os presos.

Essa dinâmica é potencializada, muitas vezes, pela omissão estatal. Conforme denuncia o Relatório da Pastoral Carcerária (2016), a administração prisional frequentemente naturaliza esses riscos, interpretando a violência como consequência natural da identidade ou orientação sexual da pessoa privada de liberdade. Essa naturalização desloca a responsabilidade do Estado, que passa a tratar a violência não como uma falha institucional, mas como uma inevitabilidade decorrente da presença de corpos dissidentes no ambiente prisional.

Além disso, essa lógica de naturalizar a violência reforça estigmas históricos associados às identidades dissidentes, atribuindo às próprias vítimas a responsabilidade pelas agressões sofridas. Ao considerar que a violência é consequência esperada da orientação sexual ou identidade de gênero, a instituição legitima práticas discriminatórias e reduz a urgência de intervenções protetivas, criando um ciclo de invisibilidade e silenciamento. Ela se nutre da ideia de que a existência dissidente é, por si só, um fator de risco aceitável.

Conforme denuncia o relatório da Pastoral Carcerária (2016):

A tortura contra a população LGBT possui contornos de crueldade específica, sendo muitas vezes amparada pela omissão deliberada dos agentes de segurança, que interpretam a violência sofrida por esses sujeitos como uma consequência 'natural' de sua orientação sexual ou identidade de gênero.

Com isso, há também o impacto que esta dinâmica causa ao acesso à justiça dentro do sistema prisional. Muitas vezes, denúncias feitas por pessoas LGBTQIAPN+ não recebem a devida apuração, seja pela descrença institucional, seja pelo receio de agravamento da situação da própria vítima. Assim, o medo de represálias e a ausência de mecanismos seguros de denúncia contribuem para a perpetuação da violência e para a consolidação de um ambiente onde a dignidade dessas pessoas é sistematicamente violada.

Contudo, a experiência da privação de liberdade para essas pessoas não se esgota na violência física. A violência psicológica emerge como uma dimensão constante, manifestando-se na incerteza cotidiana, no medo permanente e na expectativa de agressão. Trata-se de uma violência atmosférica, que permeia a experiência prisional e transforma o cotidiano em um estado contínuo de alerta.

O isolamento compulsório, muitas vezes justificado como medida de proteção, contribui para a intensificação dessa violência, reforçando a sensação de exclusão (Sander, 2021). Ao naturalizar a violência, desumaniza-se o sujeito na medida em que lhe retira o direito ao amparo emocional e psíquico, relegando seu sofrimento a um lugar de invisibilidade institucional.

Em adição a isso, o cerceamento de visitas íntimas, a dificuldade de manutenção de vínculos afetivos e a ausência de reconhecimento institucional das relações LGBTQIAPN+ configuram formas adicionais de violência psicológica. O sujeito LGBTQIAPN+ é levado a internalizar a ideia de que seu afeto é perigoso ou desordeiro para a unidade.

Esses fatores contribuem para o enfraquecimento das redes de apoio, fundamentais para a saúde mental e a resiliência no ambiente prisional, contribuindo para o desenvolvimento de quadros de sofrimento psíquico, incluindo ansiedade, depressão e sentimentos de desvalorização. A própria existência dissidente passa a ser percebida como um problema institucional, com a percepção de ser um fardo para a gestão penitenciária, reforçando a internalização da marginalização.

Essa naturalização do sofrimento, discutida acima, também abre espaço para a violência simbólica, uma tecnologia de controle que busca domar a dissidência através do apagamento.

A violência simbólica atua no campo da identidade e da subjetividade. O sistema prisional, ao impor restrições ao uso de vestimentas, maquiagens e adornos que expressam a identidade de gênero, promove um processo de descaracterização identitária (Sander, 2021). Esse processo é definido como uma tentativa de domesticação da dissidência, na qual a instituição busca enquadrar os sujeitos dentro de uma lógica binária e normativa, o que impede a expressão de gênero autodeclarado, exercendo uma neutralização subjetiva.

Aqui, a instituição utiliza o dispositivo de controle normativo como ferramenta de correção identitária. A proibição de adornos e as restrições ao uso de vestimentas não são meras questões de higiene ou segurança, mas atos de força que visam anular a transição que o sujeito construiu em liberdade. É a tentativa de forçar o indivíduo a retornar a uma estética binária na qual ele não mais se reconhece.

No entanto, como já dito no capítulo anterior, onde o poder institucional tenta apagar, a subjetividade dissidente cria táticas de existência. Conforme descreve Zamboni (2017), a luta cotidiana das pessoas LGBTQIAPN+ com seus códigos linguísticos próprios e o compartilhamento de cuidados estéticos improvisados, como delinear os olhos fazendo a tinta com o pó do suco, dobrar a barra da bermuda do uniforme, trançar o cabelo com fiapos dos lençóis e cobertas, constitui uma forma de resistência política. Dessa forma, a performance do gênero deixa de ser futilidade para se tornar a última linha de defesa contra a desumanização sistêmica; é a reafirmação da vida onde a instituição prega a anulação.

Já a violência institucional amarra todas as dimensões anteriores ao transformar o direito em uma concessão precária ou em um privilégio negociável. Ela opera através de uma burocracia que desidrata a norma até torná-la irreconhecível na ponta do sistema, onde o corpo

dissidente encontra o agente público. Diferente da agressão direta, a violência institucional é discreta, manifestando-se na omissão, no descaso administrativo e na manutenção de estruturas que perpetuam o estigma.

Assim, a complexidade da violência institucional no sistema prisional precisa ser compreendida através da análise do cenário que antecede os marcos regulatórios contemporâneos. Antes da consolidação de diretrizes como a Resolução Conjunta nº 1/2014, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC) e do Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD/LGBT), o Estado operava sob uma política de invisibilidade deliberada. O corpo LGBTQIAPN+ não era reconhecido como um sujeito de direitos passível de proteção específica, mas sim como um "erro de gestão" ou um "desvio" a ser neutralizado pela disciplina (Sander, 2021).

Nesse período de vazio normativo, a violência institucional manifestava-se na negação absoluta da identidade. Sem protocolos de alocação ou reconhecimento do nome social, o sistema impunha uma padronização violenta: mulheres trans e travestis eram submetidas à masculinização brutal em unidades masculinas, enquanto para os homens gays, a afetividade dissidente era frequentemente punida como ato obsceno ou indisciplina. A instituição utilizava o regulamento para punir a existência, transformando o afeto em falta grave e o cuidado estético em alvo de apreensão. Sob o pretexto de "garantir a segurança", a solução administrativa era o isolamento em celas de castigo — o chamado "seguro" — que, longe de ser protetivo, configurava uma forma de tortura por abandono, retirando do sujeito o acesso ao sol, ao trabalho e ao convívio humano (Sander, 2021).

Quando a Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014 surge como um marco civilizatório e consolida-se como o primeiro grande divisor de águas na gestão das diversidades no sistema prisional brasileiro, rompe com um ciclo histórico de invisibilidade e barbárie administrativa (BRASIL, 2014). Fruto de uma articulação estratégica entre movimentos sociais e órgãos como o CNCD/LGBT e o CNPCC, a normativa estabeleceu um "piso mínimo" de dignidade ao enfrentar a lógica binária do cárcere por meio de quatro pilares fundamentais.

Primeiramente, garantiu o direito ao nome social (art. 3º) como reconhecimento da subjetividade do indivíduo, independentemente de retificações civis. No campo da custódia, inovou ao determinar a alocação específica de travestis e transexuais em unidades femininas ou espaços de vivência diferenciados em unidades masculinas (art. 4º), buscando mitigar a vulnerabilidade física desses corpos. Somado a isso, assegurou a manutenção da identidade (art. 6º) por meio do direito ao uso de vestimentas condizentes com o gênero, manutenção de caracteres secundários e continuidade de tratamentos hormonais, além de equiparar o direito à

visita íntima para casais do mesmo sexo (art. 8º). Assim, a Resolução de 2014 não apenas instituiu parâmetros de humanização, mas forçou o Estado a reconhecer que a privação de liberdade não pode significar a cassação da identidade e da integridade existencial do sujeito LGBTQIAPN+.

Contudo, a realidade descrita por Cândido (2018) em sua tese de doutorado, intitulada “Controvérsias da ala das “bichas”: análise sobre a representação simbólica da ala para os detentos LGBT e servidores públicos que atuam no sistema prisional de Minas Gerais”, revela o abismo entre a norma e a ação:

Para muitos servidores, a presença de detentos LGBT é lida através da lente da 'anormalidade'. Essa representação simbólica autoriza negligências e dificulta a implementação real de diretrizes humanizadoras, mantendo o sujeito em um limbo jurídico (Cândido, 2018).

Isto posto, no cotidiano das unidades prisionais, a violência institucional ainda utiliza a norma interna para anular a norma jurídica. É o que se observa quando a aplicação da Resolução Conjunta nº 1/2014 é suspensa sob justificativas de "segurança da unidade" ou "falta de efetivo". Ao condicionar o exercício da identidade (como o uso do nome social ou o acesso à saúde específica) ao comportamento ou à conveniência da gestão, o Estado retira o caráter inalienável do direito humano, transmutando-o em um benefício que pode ser revogado a qualquer momento.

Dessa forma, a violência institucional não é a ausência do Estado, mas a sua presença mais perversa: aquela que utiliza a própria máquina administrativa para despir o sujeito de sua humanidade, reduzindo-o a uma categoria de gestão desprovida de rosto e de voz.

Com a trajetória que parte da Resolução Conjunta nº 1/2014 e culmina na Resolução CNJ nº 348/2020¹, a violência institucional mudou de face. Esta evolução das normas representa um avanço formal inegável; todavia, esse arcabouço jurídico encontra um teto de vidro na cultura institucional das unidades prisionais. Se antes ela era a omissão total, agora passa a ser a negligência administrativa: o Estado possui as resoluções, mas alega "falta de vagas" ou "problemas logísticos" para não cumpri-las (Sander, 2021).

Este salto nas diretrizes não foi acompanhado por uma reforma na arquitetura das prisões ou na mentalidade dos operadores, resultando no que Sander (2017) diagnosticou como

¹ Importante notar que a Resolução CNJ nº 348/2020 sofreu alterações pontuais em seus artigos 2º e 11 por meio da Resolução CNJ nº 366/2021, que visou adequar o fluxo de identificação e o encaminhamento de pessoas transgênero a estabelecimentos prisionais condizentes com sua identidade de gênero, reforçando o caráter de autodeclaração.

uma política "em crise": onde o direito existe como texto, mas a realidade persiste como segregação.

É nesse cenário de tensão entre o avanço legal e a resistência prática que se insere, no Estado de Minas Gerais, a Resolução SEJUSP nº 173, de 21 de julho de 2021. Esta normativa estabelece diretrizes para a custódia e o tratamento da população LGBTQIAPN+ no âmbito do Sistema Prisional de Minas Gerais, surgindo como uma tentativa de dar concretude às diretrizes nacionais no território mineiro, confrontando a resistência institucional que mantém o direito segregado da realidade.

No entanto, a precariedade estrutural das UPs em Minas Gerais esvazia as garantias da Resolução SEJUSP nº 173/2021. Esta normativa mineira, que deveria dar concretude local aos direitos, esbarra na realidade de equipes incompletas de segurança e atendimento e, fundamentalmente, na carência de processos de educação continuada e letramento institucional que sensibilize os servidores para a nova cultura de atendimento proposta.

O esvaziamento da norma ocorre porque a ordem administrativa de divulgação não vem acompanhada de espaços de reflexão e treinamento, resultando em uma aplicação mecânica ou, muitas vezes, na resistência deliberada à implementação de direitos que o agente público não foi capacitado para compreender.

Em suma, a mera publicização da normativa não supre a necessidade de capacitação técnica dos agentes públicos. Sem o devido treinamento, a Resolução nº 173/2021 torna-se um dispositivo puramente retórico, pois o corpo operacional não dispõe de ferramentas teóricas e práticas para mediar o conflito entre o imperativo da segurança e a garantia da dignidade humana das pessoas LGBTQIAPN+ no sistema prisional mineiro.

Essa lacuna entre o texto normativo e a prática operacional reflete-se diretamente na gestão dos espaços. Ao analisar o Capítulo II da Resolução SEJUSP nº 173/2021, que trata especificamente da alocação, percebe-se que a criação de alas específicas para o público LGBTQIAPN+ em Minas Gerais desenha uma trajetória ambivalente: o que nasce como salvaguarda da integridade física consolida-se, na prática, como uma geografia da exclusão. Sob a égide da "proteção", o Estado opera uma segregação que retira esses corpos da circulação institucional, confinando-os a um território onde o direito à saúde, ao trabalho e à educação é sistematicamente cerceado.

Como bem observa Vanessa Sander (2017), no contexto mineiro, a própria "crise" das políticas voltadas para essa população demonstra que o sistema muitas vezes prefere a segregação à integração. Para a gestão penitenciária, a diversidade é tratada meramente como um problema de "logística de pátio". Ao criar alas exclusivas sem enfrentar o preconceito

estrutural dos operadores, o Estado promove o que Sander define como uma política de guetização:

A ala LGBT, ao mesmo tempo em que é lida como um espaço de proteção e de garantia de direitos, também é percebida como um local de segregação, onde o Estado 'se livra' de um problema de gestão, confinando a diversidade em um espaço restrito e, muitas vezes, precarizado. A transição de uma 'política modelo' para uma 'política em crise' revela que a criação de espaços exclusivos, sem uma mudança na cultura institucional, acaba por reproduzir lógicas de exclusão e guetização (Sander, 2017).

Assim, a representação de alas ou celas, bem como de unidades ou pavilhões de vivência específica LGBTQIAPN+, como um espaço problemático para a gestão prisional, policiais penais e até mesmo para a equipe de humanização, reverbera diretamente no acesso a direitos fundamentais para garantir minimamente a dignidade humana no cárcere.

Para ilustrar esta análise, mais uma vez, Cândido (2018) clareia o abismo entre a existência das normativas e a execução das mesmas ao observar que:

A ala das 'bichas', como é pejorativamente denominada por muitos dos atores do sistema, funciona sob uma lógica de ambiguidade: se para o Estado ela é uma vitrine de direitos humanos, para os detentos e muitos servidores ela é lida como um espaço de segregação da 'anormalidade'. Essa representação simbólica autoriza práticas de negligência, onde a garantia de direitos específicos — como o nome social ou a saúde trans — é vista não como um dever institucional, mas como uma concessão ou um 'problema' a mais para a gestão da segurança (Cândido, 2018).

A crítica de Hernani Passos Cândido incide sobre a carga simbólica que esses pavilhões carregam. A denominação pejorativa e o olhar estigmatizante dos operadores do sistema convertem a ala em um espaço de exceção. Se a Resolução prevê que esses espaços devem garantir a integridade (Art. 4º, § 2º), o que se vê é a institucionalização de um gueto.

Ao apartar esses sujeitos, a instituição muitas vezes os exclui de atividades laborais, educacionais e de lazer acessíveis à massa carcerária geral, sob o pretexto de que "não há segurança" para sua circulação. Cria-se, assim, uma prisão dentro da prisão, onde o isolamento geográfico se traduz em um esvaziamento de direitos.

Essa interrupção manifesta-se de forma mais aguda no cerceamento de um dos pilares fundamentais da execução penal: o trabalho, tanto como um dever quanto um direito da pessoa privada de liberdade. Se a ala exclusiva funciona como um gueto que "protege" mas não "assiste", é no ócio forçado que a violência institucional atinge seu ápice. Ao impossibilitar o acesso às frentes de trabalho sob o pretexto da segurança, o Estado retira da pessoa LGBTQIAPN+ a capacidade de reduzir o tempo de sua sentença por meio da remição, impondo-lhe, na prática, uma pena mais longa e penosa do que a aplicada à massa carcerária heteronormativa, além de impedir que essas pessoas se sintam produtivas e valorizadas.

É preciso considerar que, se o acesso ao labor já é um desafio estrutural para a massa carcerária em geral — que enfrenta filas de espera, escassez de vagas e critérios de seleção rigorosos —, para o público LGBTQIAPN+ essa barreira é multiplicada pelo estigma. Para esses sujeitos, o impedimento não é apenas logístico, mas ideológico; a "insegurança" alegada pela gestão, por técnicos e policiais penais, muitas vezes mascara o preconceito institucional que prefere manter o corpo dissidente confinado a ter que mediar sua presença nos espaços produtivos da unidade.

Pode-se concluir, então, que a experiência LGBTQIAPN+ no cárcere brasileiro — e, para os fins desta pesquisa, no cenário mineiro — é marcada por um paradoxo: o Estado que ratifica a identidade no plano normativo é o mesmo que perpetua a aniquilação subjetiva através do isolamento e do preconceito institucionalizado. A “segunda pena”, mencionada no início deste capítulo, não é apenas um subproduto do crime, mas o resultado direto de uma engrenagem que ainda enxerga a diversidade como uma ameaça à ordem e à disciplina. Ao converter a proteção em segregação, a instituição prisional não apenas isola o corpo, mas interrompe o fluxo de vida do sujeito, retirando-lhe as ferramentas básicas de reconstrução de si.

O trabalho no cárcere, portanto, deve ser compreendido para além de sua função ressocializadora, de dever e direito da pessoa privada de liberdade. Ele é, fundamentalmente, um organizador da subjetividade e um mecanismo de resistência contra a desumanização sistêmica. A ausência de oportunidades laborais nas unidades mineiras, agravada pela falta de compreensão do braço técnico e operacional para planejar essa inclusão, confina a população LGBTQIAPN+ a uma existência estática e desvitalizada.

Diante desse cenário, torna-se urgente analisar o trabalho não como uma concessão discricionária da gestão, um mero dever da pessoa privada de liberdade ou uma decisão isolada das equipes técnicas e de segurança, mas como um direito inalienável que sustenta a dignidade humana e atua como pilar do equilíbrio mental e físico durante o cumprimento da pena. A prática cotidiana como gestora e como psicóloga em uma unidade prisional de Minas Gerais revela que o labor transcende a métrica da remição; ele configura-se, para o sujeito custodiado, como um dos raros espaços de preservação da saúde mental e da identidade.

É sob essa ótica que o capítulo seguinte se debruçará sobre o trabalho como direito e como promotor de saúde, buscando compreender a centralidade que o fazer laboral assume no equilíbrio biopsicossocial do indivíduo. Para a população LGBTQIAPN+, a importância do trabalho é exponencializada: em um ambiente desenhado para a despersonalização e a patologização de seus corpos, o labor opera como um organizador psíquico vital. Ele restitui a

agência, combate o esgotamento progressivo causado pelo confinamento e oferece ao indivíduo a possibilidade de ressignificar sua existência para além da grade e do estigma.

Para o público das alas específicas, o trabalho é a ferramenta que rompe com o isolamento do "gueto", permitindo que a identidade de gênero e a orientação sexual não sejam os únicos marcadores de sua existência no cárcere. Promover o acesso ao trabalho para essa população é, portanto, essencial para conter os danos irreversíveis do sistema e assegurar uma saúde que contemple, de forma indissociável, o corpo, a mente e a dignidade.

5 TRABALHO, SAÚDE E DIGNIDADE NO CONTEXTO PRISIONAL

Este capítulo propõe uma reflexão sobre a tríade trabalho, saúde e dignidade, analisando como a ocupação laboral funciona como ferramenta de resistência aos processos de desumanização e apagamento da subjetividade provocados pelo cárcere, principalmente para as pessoas LGBTQIAPN+.

Para avançarmos, é necessário, primeiramente, compreender a dimensão real da dignidade humana, conceito que atravessa transversalmente esta pesquisa.

A dignidade da pessoa humana constitui um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, conforme estabelecido no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988. Mais do que um princípio jurídico, trata-se de um valor estruturante que reconhece cada sujeito como portador de direitos, independentemente de sua trajetória, condição social, identidade de gênero ou orientação sexual.

Nessa perspectiva, a dignidade humana pressupõe o reconhecimento da pessoa em sua integralidade, considerando suas dimensões física, psíquica e social. Assim, a garantia da dignidade implica o respeito à identidade, à autonomia e às condições mínimas de existência que permitam ao sujeito preservar sua humanidade.

No contexto prisional, essa compreensão torna-se ainda mais sensível, uma vez que a privação de liberdade não retira do indivíduo sua condição de sujeito de direitos. Permanecem, portanto, garantias fundamentais que asseguram uma existência digna, como o acesso à saúde, ao trabalho e ao respeito à identidade.

Dessa forma, a dignidade, no cotidiano prisional, transforma-se em uma obrigação estatal direta: garantir que a execução da pena não se converta em um processo de desumanização ou apagamento da subjetividade. Pelo contrário, o Estado deve atuar como guardião das potencialidades e dos direitos fundamentais da pessoa privada de liberdade, impedindo que o cárcere rompa o vínculo essencial entre o indivíduo e sua própria humanidade.

Essa salvaguarda da dignidade encontra seu respaldo prático e normativo na Lei de Execução Penal (LEP), que em seus artigos fundamentais estabelece que o objetivo do Estado não se esgota no cumprimento da sentença, mas deve, obrigatoriamente, proporcionar condições para a harmônica integração social da pessoa privada de liberdade (Brasil, 1984).

Nesse sentido, a legislação impõe limites claros para que a punição não transborde para a desumanização. Ao declarar, no Art. 3º, que ao condenado são assegurados todos os direitos não atingidos pela condenação ou pela lei — sem qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política — a LEP reafirma que o cárcere pode restringir a liberdade, mas jamais a

dignidade. Para a gestão penitenciária e as equipes técnicas de segurança e atendimento, esse mandamento legal transforma o trabalho e a assistência em deveres estatais inegociáveis, reforçando que a execução penal só cumpre sua função quando reconhece o sujeito para além do crime, convocando inclusive a comunidade a participar desse processo de reconstrução da cidadania.

Sob essa premissa de preservação de direitos, a compreensão do trabalho no sistema prisional exige o resgate de sua natureza não apenas jurídica, mas humanitária. A Seção III da LEP aprofunda a dimensão do trabalho como "condição de dignidade humana" (art. 28), estabelecendo um binômio fundamental entre a finalidade educativa e a produtiva.

Nessa perspectiva, para a gestão penitenciária, é imperativo compreender que o trabalho prisional, embora não sujeito à CLT (art. 28, §2º), possui um regramento rigoroso que visa a proteção da pessoa privada de liberdade: a remuneração proporcional (art. 29) e a limitação da jornada (art. 33) garantem que o labor não seja degradante, mas sim um vetor de reintegração. A formação do pecúlio, ao prever uma reserva financeira para a liberdade, materializa a função do trabalho como promotor de autonomia futura.

Contudo, para que essa autonomia seja factível, a aplicação da lei exige um olhar atento às singularidades dos corpos que habitam o cárcere. Na prática das Unidades Prisionais, o Art. 32 da LEP ganha relevância administrativa ao determinar que a atribuição do trabalho deve considerar “a habilitação, a condição pessoal e as necessidades futuras do preso, bem como as oportunidades oferecidas pelo mercado”.

Como psicóloga e tendo atuado na gestão prisional, compreendo que esse dispositivo constitui o fundamento legal para uma alocação sensível e humanizada. Se a lei exige o respeito às necessidades e aptidões individuais, qualquer exclusão sistemática de populações vulneráveis — como o público LGBTQIAPN+ — sob justificativas meramente logísticas, contraria a finalidade da norma e compromete a efetivação do direito ao trabalho. O trabalho, portanto, deixa de ser uma tarefa impessoal para se tornar um direito ajustado à realidade do sujeito, essencial para conter a despersonalização e garantir que o tempo de pena seja preenchido com dignidade e perspectiva de saúde.

No âmbito do estado de Minas Gerais, essa diretriz nacional é operacionalizada pelo Regulamento de Normas de Procedimento (RENP-MG). A integração entre a Lei de Execução Penal e o Regulamento de Normas de Procedimento configura, portanto, um sistema de garantias que transita da norma abstrata à operacionalização cotidiana. Enquanto a LEP estabelece o horizonte ético e os direitos inalienáveis do custodiado em nível federal, o RENP-

MG atua como o instrumento metodológico que padroniza o *modus operandi* das unidades prisionais mineiras.

Conforme estabelecido em seu texto preambular (art. 1º), o regulamento tem como objetivo alinhar as atividades desenvolvidas no âmbito do sistema prisional a parâmetros legais e metodológicos, bem como padronizar procedimentos da rotina diária das áreas de atendimento ao preso e segurança das Unidades Prisionais subordinadas, atualmente, ao Departamento Penitenciário de Minas Gerais (DEPEN-MG).

Em minha trajetória na gestão, pautei o olhar de humanização na convicção de que o RENP-MG deve transcender a função de um manual normativo, sendo uma ferramenta essencial de viabilização de direitos, o que se torna nítido no artigo 165, ao garantir o acesso ao trabalho e à profissionalização da pessoa privada de liberdade:

Art. 165. Atendendo imperativos da Lei de Execução Penal – LEP e da própria Constituição Federal, será assegurado o direito de acesso ao trabalho e profissionalização na medida em que a estrutura prisional possibilitar, respeitadas a capacidade e aptidão peculiares a cada preso.

Parágrafo único. Se por um lado o trabalho constitui direito universal, lado outro se traduz em obrigação de todo cidadão e como tal há de ser apresentado ao preso que, por sua vez, deverá se imbuir cada vez mais do trabalho enquanto dever social e como condição vital para sua recuperação e posterior reintegração à sociedade.

Ao imbuir a pessoa privada de liberdade dessa responsabilidade relativa ao trabalho no cárcere, o Estado reconhece sua agência e sua dignidade. Portanto, cabe à gestão, especificamente no universo das unidades prisionais, que o Diretor-Geral, em articulação direta com as subdiretorias de Atendimento e de Segurança, garanta que a condição pessoal de cada indivíduo seja respeitada, impedindo que singularidades tornem-se pretextos para o ócio forçado ou para a exclusão sistemática da vida produtiva. Essa diretriz administrativa deve ser aplicada de forma equânime a toda a massa carcerária, alcançando, inclusive, os grupos em situação de maior vulnerabilidade, como o público LGBTQIAPN+.

Sob essa perspectiva, depreende-se que a correta aplicação das normas de execução penal ultrapassa a esfera da segurança jurídica, incidindo diretamente na integridade biopsicossocial do sujeito.

Não se pode discutir o trabalho como direito e dever "vital para sua recuperação e posterior reintegração à sociedade" — conforme a própria letra do regulamento mineiro — sem considerar seu impacto no conceito ampliado de saúde. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a saúde deve ser compreendida não apenas como a ausência de afecções e enfermidades, mas como um "estado de completo bem-estar físico, mental e social" (OMS, 1946).

Este entendimento é o que alicerça a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (2013), ganhando contornos ainda mais específicos e mandatórios no cenário local através da Política Estadual de Saúde Integral da População LGBT de Minas Gerais (Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.705/2014).

A diretriz mineira é categórica ao definir a saúde como um processo dependente da integração entre diferentes setores, conforme estabelece em seu Artigo 3º:

III - Intersetorialidade: entendida como o desenvolvimento de ações e trabalho intersetorial entre o Sistema Único de Saúde e as demais políticas públicas que atuam em prol da promoção da cidadania e dos direitos da população LGBT, considerando o conceito ampliado de saúde e os impactos que diferentes vulnerabilidades as quais essa população está sujeita em sua inserção no universo da educação, do trabalho e renda, cultura, segurança pública, assistência social, da comunidade, etc, têm sobre suas formas de adoecimento e formas de produzir saúde (Minas Gerais, 2014, p. 2).

Ao destacar o impacto das vulnerabilidades no universo do trabalho e renda e da segurança pública, a política estadual valida a tese de que a gestão prisional é corresponsável pela produção de saúde. Sob essa ótica, a promoção da saúde para as pessoas privadas de liberdade LGBTQIAPN+ não se limita ao ato clínico, mas exige a criação de mecanismos de inclusão laboral que validem a identidade de gênero e a orientação sexual.

Nesse contexto, a Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ nº 2, de 26 de março de 2024, estabelece diretrizes nacionais para garantia de direitos da população LGBTQIA+ privada de liberdade e revoga a Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014, também do Conselho Nacional de Combate à Discriminação LGBT e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Além disso, a normativa vem para atualizar e reafirmar o que a Resolução CNJ 348 diz sobre o trabalho em seu artigo 11, inciso III.

III – quanto ao trabalho, educação e demais políticas ofertadas nos estabelecimentos prisionais: a) a garantia de não discriminação e oferecimento de oportunidades em iguais condições em todas as iniciativas realizadas dentro do estabelecimento prisional, não podendo eventual isolamento ou alocação em espaços de convivência específicos representar impedimento ao oferecimento de vagas e oportunidades; b) a garantia à pessoa autodeclarada parte da população LGBTI, em igualdade de condições, de acesso e continuidade à sua formação educacional e profissional sob a responsabilidade do Estado; e c) a vedação ao trabalho humilhante em virtude da identidade de gênero e/ou orientação sexual;

A Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ nº 2/2024 reconhece a existência de vulnerabilidades específicas e reforça o compromisso com a dignidade, a saúde integral e a inclusão produtiva. Nesse sentido, a normativa estabelece, em seu Artigo 4º, que a alocação de pessoas LGBTQIAPN+ em espaços de vivência específicos — conforme sua identidade e desejo — não pode constituir um óbice ao exercício de seus direitos fundamentais, assegurando

que o isolamento protetivo jamais resulte em exclusão do acesso ao trabalho, à educação ou à assistência material e à saúde:

Art. 4º A alocação da pessoa autodeclarada parte da população LGBTQIA+ em estabelecimento prisional, determinada pela autoridade judicial após escuta à pessoa interessada, não poderá resultar na perda de quaisquer direitos relacionados à execução penal em relação às demais pessoas custodiadas no mesmo estabelecimento, especialmente quanto ao acesso ao trabalho, à educação, atenção à saúde, alimentação, assistência material, social, religiosa, condições de cela, banho de sol, visitaç o e outras rotinas existentes na unidade.

Assim, o trabalho dentro da unidade prisional deixa de ser apenas uma atividade administrativa para tornar-se o instrumento pr tico de aplica  o dessas diretrizes. Ao garantir o acesso ao labor, atua-se diretamente no combate ao estigma e   exclus o — fatores que a Pol tica Estadual de Sa de Integral da Popula  o LGBT de Minas Gerais (Delibera  o CIB-SUS/MG n  1.705/2014) identifica como geradores de adoecimento — transformando o cotidiano produtivo no principal vetor de preserva  o da h gidez mental e social do custodiado, suprimindo, pela via do trabalho, as lacunas deixadas pela desarticula  o das pol ticas p blicas no sistema prisional.

Para compreender ainda mais por que o trabalho assume esse papel central na preserva  o da h gidez da pessoa privada de liberdade,   imprescind vel analisar os Determinantes Sociais da Sa de (DSS) espec ficos do ambiente carcer rio. Segundo a Comiss o Nacional sobre Determinantes Sociais da Sa de (CNDSS), a sa de de um indiv duo   moldada pelas condi  es em que ele vive e trabalha. No universo prisional, esse conceito revela que o adoecimento n o   apenas o resultado biol gico de v rus ou bact rias, mas sim o reflexo direto de um ecossistema projetado para a priva  o.

Nesse cen rio, a sa de   afetada prioritariamente pelas condi  es de vida impostas pela estrutura institucional: a superlota  o, a precariedade da ventila  o, a qualidade da alimenta  o, a interrup  o dos ciclos de sono e, de forma mais subjetiva, mas igualmente devastadora, a aus ncia de uma perspectiva de futuro. Para a popula  o LGBTQIAPN+, esses determinantes s o potencializados pela viol ncia simb lica e pelo estigma, que atuam como camadas adicionais de vulnerabilidade, tornando o ambiente ainda mais hostil   manuten  o do bem-estar biopsicossocial.

Ao analisar o c rcere sob a lente dos determinantes sociais, percebe-se que o trabalho funciona como um fator de prote  o que atua diretamente na modifica  o dessa realidade imediata. Se o confinamento ocioso e a invisibilidade social s o determinantes de adoecimento,

o cotidiano laboral surge como o principal vetor da resistência, operando em três dimensões fundamentais que buscam reequilibrar a balança da saúde integral: a física, a mental e a social.

Na dimensão física, o trabalho configura-se como um antídoto à letargia institucional, compreendida aqui como uma forma de suspensão vital. Este processo não se limita à mera inatividade, mas consiste em um esvaziamento sistemático da vitalidade ao qual a pessoa privada de liberdade é submetida, provocado pela própria estrutura do confinamento.

No cárcere, o corpo é forçado a um tempo estático, onde o sedentarismo extremo e a ausência de estímulos produtivos degradam o tônus biológico e a prontidão física. Ao romper esse estado de inércia, o labor devolve à pessoa privada de liberdade a disciplina do movimento e o ritmo orgânico, funcionando como um regulador essencial para a manutenção do bem estar físico.

Para a população LGBTQIAPN+, esse aspecto assume relevância ainda maior, uma vez que, em muitos contextos prisionais, essas pessoas permanecem mais tempo em espaços restritos, seja por medidas de proteção, seja por dinâmicas institucionais que limitam sua circulação. O acesso ao trabalho, portanto, não apenas rompe a ociosidade, mas amplia o espaço de existência física, reduzindo os efeitos prejudiciais do confinamento prolongado.

Quando o foco recai sobre a preservação da subjetividade frente ao risco de aniquilação do sujeito, observa-se que, na dimensão mental, o trabalho funciona como um potente ordenador psíquico. Ele interrompe o fluxo de desvitalização alimentado pelo ócio, reintroduzindo a intencionalidade e o sentido no fazer cotidiano.

Enquanto o cárcere tende a tratar o custodiado como um objeto de vigilância e controle — alguém sobre quem o Estado age —, o trabalho permite a inversão dessa lógica: o indivíduo passa a ser quem age sobre a realidade imediata. Seja ao costurar uma peça, organizar uma biblioteca ou realizar a limpeza de um pátio, ele vê o resultado de sua vontade impresso no mundo. O trabalho prova para ele mesmo que ele ainda tem o poder de causar mudanças, recuperando sua condição de sujeito ativo.

Assim, ao demandar que a pessoa privada de liberdade direcione sua atenção e energia para uma produção concreta, o labor resgata sua função de agência, retirando-a da condição passiva de objeto de controle para devolvê-la ao papel de agente de transformação da sua própria realidade dentro do cárcere.

Fora da oficina ou do setor de trabalho, a rotina é passiva, limitada ao cumprimento de ordens e normas. Na atividade laboral, a pessoa privada de liberdade precisa tomar pequenas decisões: "como vou lixar essa madeira?", "por onde começo a organização?". Essas escolhas,

por menores que sejam, reativam os processos cognitivos de decisão. O trabalho exige que o "Eu" saia do estado de espera e entre no estado de execução (Foucault, 2014).

Para pessoas LGBTQIAPN+, cuja identidade frequentemente é negada ou invisibilizada no ambiente prisional, essa retomada da agência assume um papel ainda mais significativo. O reconhecimento por meio do trabalho permite que o sujeito seja percebido por suas competências e não apenas por sua condição identitária, funcionando como importante fator de proteção contra o sofrimento psíquico e a despersonalização (Zamboni, 2017).

Essa retomada da agência constitui, também, a base da responsabilidade social. Uma pessoa desprovida de agência desliga-se de seu próprio futuro por acreditar que não detém controle sobre nada. Ao assumir uma frente de trabalho, a pessoa privada de liberdade retoma o compromisso com o resultado e com o coletivo, reconstruindo o vínculo de cidadania, voltando a se sentir parte de uma engrenagem produtiva, onde sua presença e seu esforço fazem diferença (Freire, 2005).

Desta maneira, a dimensão social do trabalho no sistema prisional age como um mecanismo estratégico de resistência à “morte civil” imposta pela privação da liberdade. Ao romper com o ciclo de ociosidade e invisibilidade, como já dito acima, o cotidiano laboral resgata a subjetividade do indivíduo, transmutando sua condição de mero objeto de punição para a de sujeito produtivo e partícipe de uma coletividade. Essa dimensão atua na reconstrução de vínculos e no senso de pertencimento, fundamentais para a saúde integral, uma vez que estabelece uma ponte simbólica com as normas e dinâmicas da vida em liberdade.

No caso da população LGBTQIAPN+, essa dimensão social do trabalho torna-se ainda mais relevante, considerando que esses sujeitos frequentemente ocupam posições de maior isolamento dentro da massa carcerária. O reconhecimento pelas habilidades e pela contribuição produtiva contribui para reduzir estigmas, fortalecer vínculos e promover formas mais dignas de convivência institucional (Zamboni, 2017).

Consequentemente, o trabalho deixa de ser apenas uma ocupação temporal para se tornar um fator de proteção social e promotor de saúde, mitigando os efeitos nocivos da institucionalização e instrumentalizando a pessoa privada de liberdade para uma reintegração efetiva ao tecido social, quando em liberdade.

Em última análise, promover saúde por meio do trabalho no sistema prisional é, antes de tudo, garantir o direito de existir e de ser visto em sua plenitude humana. Para a população LGBTQIAPN+, cada dia de labor concluído é um grito de resistência contra o silenciamento histórico e uma afirmação poderosa de que seus corpos não são apenas depósitos de punição, mas fontes de criação, talento e dignidade. O trabalho funciona como um verdadeiro “oxigênio

subjetivo”: é o que mantém o brilho nos olhos e a higidez da mente onde o isolamento e o estigma tentam asfixiar a identidade.

No entanto, reconhecer essa força não me permite o conforto das teorias; pelo contrário, convoca-me a uma reflexão urgente. Compreendo que é preciso sair da proteção fria e abstrata das normas para encarar, com as mãos e o coração, as desigualdades do cotidiano. É nesse intervalo sensível entre o que a lei escreve e o que a cela impõe que se revela verdadeira missão na gestão de humanização e atendimento dentro de uma unidade prisional.

Mas, entendo que este compromisso não se faz isoladamente e sim na articulação constante entre a Direção-Geral, as Subdiretorias de Atendimento e de Segurança, e as equipes técnicas de saúde e segurança. É no diálogo entre todos os operadores do sistema que nossa práxis deve se tornar o sustento de quem insiste em florescer no solo árido do cárcere, transformando o controle em cuidado e reafirmando, com coragem e profunda alteridade, o compromisso inegociável com a vida e com a liberdade de ser quem se é.

É a partir dessa tensão entre o "dever ser" normativo e a "experiência vivida" na gestão que passo às considerações finais deste estudo, buscando identificar lacunas e refletir sobre os caminhos para uma política pública que seja efetiva e inclusiva.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta análise não parte apenas de uma trajetória em que a inquietação profissional converteu-se em ação institucional; mais do que isso, reflete uma vida e um trabalho moldados por uma curiosidade sobre o cárcere, por uma paixão pela dignidade humana e por um compromisso ético que se transformou em compromisso cidadão, viabilizado pela prática da psicologia e pela oportunidade de atuar na Subdireção de Humanização e Atendimento de uma Unidade Prisional em Minas Gerais.

Antes mesmo dessa atuação, uma referência simbólica já orientava meu olhar sobre espaços marcados pela rigidez e pelo sofrimento: “O Menino do Dedo Verde”, de Maurice Druon. Na narrativa, Tistu transforma ambientes áridos ao plantar flores com o toque de suas mãos. Essa metáfora acompanhou minha trajetória e passou a traduzir, no cárcere, a tentativa de produzir cuidado, dignidade e reconhecimento em um contexto historicamente marcado pela punição e pela invisibilidade.

Portanto, escrever estas considerações finais não é apenas concluir uma etapa acadêmica; é realizar o propósito de contribuir para a reflexão sobre um sistema prisional mais humano e efetivo, capaz de promover saúde e garantir o retorno digno da pessoa privada de liberdade à sociedade. Para tanto, é imperativo que o olhar se volte ao público LGBTQIAPN+, cujas necessidades e urgências devem ser lidas à luz das normativas vigentes, confrontando-as com as práticas cotidianas para que a dignidade não seja apenas um texto legal, mas uma realidade no cárcere.

A trajetória de Sabrina, eixo deste estudo, desloca o fazer no sistema prisional do lugar de mero cumprimento de procedimentos operacionais e normativas e o conduz a uma prática pautada no respeito às diferenças e à alteridade. Essa percepção nos reposiciona como agentes ativos e sensíveis na execução dessas diretrizes, capazes de atuar com autonomia e compromisso ético, mesmo diante de uma estrutura institucional rígida.

Ao revisitar seu percurso, recordo-me de um corpo inicialmente marcado pelo sofrimento, pelas crises somatizadas e pela invisibilidade institucional. Sabrina não era vista como sujeito de direitos, mas como um problema de gestão, uma presença dissidente que desestabilizava a lógica normativa da unidade prisional. Nesse contexto, sua existência materializava, na prática, o funcionamento das tecnologias disciplinares descritas por Foucault (1987), nas quais o corpo é submetido à vigilância constante e à tentativa de docilização.

Entretanto, sua história no cárcere revelou que, onde há poder, há resistência. A inserção de Sabrina no trabalho representou um processo de subjetivação: o corpo antes reduzido à custódia passou a ocupar um lugar de produção, pertencimento e reconhecimento.

Neste cenário, recorro à provocação ética de Gayatri Spivak: "Pode o subalterno falar?". No sistema, em sua dinâmica tradicional, Sabrina era "falada" pela instituição através de laudos, prontuários e relatórios que definiam sua identidade sem que sua voz real atravessasse os muros; ela era um "objeto de relatório" desprovido de rosto. O labor, contudo, rompeu com o padrão de invisibilização e reafirmou sua dignidade, tornando-se a plataforma que permitiu a ela deixar de ser objeto para tornar-se, finalmente, narradora de sua própria trajetória. O trabalho constituiu-se, portanto, como um espaço vital de reorganização da subjetividade e resistência.

Essa vivência dialoga com a perspectiva freireana, na qual a construção da autonomia ocorre através da ação. Ao assumir uma função laboral, Sabrina passou a exercer sua agência, reconstruindo sua autoestima e ressignificando sua experiência no cárcere. O trabalho deixou de ser apenas instrumento de remição da pena e passou também a constituir-se como prática de liberdade.

Assim, a articulação dos conceitos que guiaram este estudo, da hibridização de Bhabha, passando pela conscientização de Freire, pelas tecnologias de Foucault, até a crítica radical de Mbembe e Spivak, permite compreender que atuar com a população LGBTQIAPN+ no sistema prisional não é apenas uma tarefa técnica, mas uma luta política contra a necropolítica que tenta apagar esses corpos e contra o silenciamento que tenta calar essas vozes. Essa compreensão também torna evidente que essa população vivencia uma "segunda pena", marcada por violências psicológicas e simbólicas e onde a violência institucional utiliza a própria máquina administrativa para despir o sujeito de sua humanidade, comprometendo a sua dignidade e sua saúde física e emocional.

O adoecimento de Sabrina, manifestado em crises somatizadas, desmaios e parestesias, era o grito de um corpo submetido a uma violência psicológica constante. Como discutido, essa violência é "atmosférica": ela não precisa de uma agressão física direta para existir; ela se nutre da incerteza e do medo permanente de um ambiente que enxerga a identidade trans como um "fardo" ou um "erro de gestão". O sistema, ao tentar silenciar esses sintomas apenas com fármacos, ignorava que a raiz do mal-estar residia na invisibilidade institucional e no ócio forçado, que desumaniza o sujeito ao retirar-lhe o direito ao amparo psíquico e emocional.

Episódios como o do suposto "*baby doll*" evidenciam a violência simbólica na tentativa institucional de normatizar corpos dissidentes e de criminalizar expressões de gênero. A dobra na barra da bermuda de Sabrina não era uma infração disciplinar, mas uma tática de existência.

Como aponta Zamboni (2017), o cuidado estético improvisado — seja no cabelo ou no uniforme — é uma forma de resistência política contra a tentativa da instituição de forçar o indivíduo a retornar a uma estética binária na qual ele não se reconhece. Para Sabrina, a performance do gênero era a sua "última linha de defesa contra a desumanização".

Já a resistência da equipe de segurança em permitir que Sabrina trabalhasse na faxina externa exemplifica como a violência institucional opera através de barreiras ideológicas que ignoram a legalidade em prol da manutenção de preconceitos enraizados. Mesmo amparada por marcos normativos como a Resolução CNJ nº 348/2020 e a Resolução SEJUSP nº 173/2021, ela encontrou o "teto de vidro" da cultura institucional, onde a alegada "ameaça de greve" dos demais detentos revelou-se uma construção discursiva utilizada para mascarar o preconceito e manter o corpo dissidente isolado. Ao tentar justificar essa exclusão sob o pretexto da manutenção da ordem e de uma suposta proteção, o sistema acaba por transformar o trabalho — que deveria ser um direito inalienável e um promotor de saúde — em um privilégio negociável ou uma mera concessão da gestão, reforçando a segregação e a desumanização no cárcere.

Ao garantir o acesso de Sabrina ao labor, rompe-se — ainda que parcialmente — com a dinâmica da guetização e do isolamento geográfico que, rotineiramente, cria uma “prisão dentro da prisão”. O trabalho atuou como um potente organizador de sua subjetividade e promotor de saúde; o impacto concreto dessa mudança materializou-se na cessação das crises somatizadas logo após a sua inserção laboral.

Esse processo confirma que, para a população LGBTQIAPN+, o trabalho constitui-se como uma ferramenta vital de saúde e agência. Sua trajetória prova que, quando a gestão assume a coragem política de sustentar a humanidade e aplicar o rigor das normativas, o cárcere deixa de ser um mero depósito de corpos para se tornar, ainda que em suas frestas, um espaço de retomada da dignidade.

É nesse contexto que este estudo afirma que o trabalho emerge como um determinante social de saúde e uma ferramenta essencial para a preservação da identidade no sistema prisional. A tríade — trabalho, saúde e dignidade — que orientou esta pesquisa demonstrou que a ocupação laboral transcende a dimensão produtiva, assumindo um papel estruturante na vida da pessoa privada de liberdade. Ao promover movimento, sentido e pertencimento, o fazer laboral atua diretamente nas dimensões física, mental e social, convergindo para o conceito ampliado de saúde defendido pela Organização Mundial da Saúde. Para a população LGBTQIAPN+, essa função é ainda mais significativa: diante do isolamento e da

estigmatização estrutural, o trabalho se transforma em um instrumento de visibilidade, reconhecimento e reconstrução do sujeito.

Porém, as normativas analisadas ao longo desta pesquisa, nos revelam que apesar de haver avanços importantes na garantia de direitos da população LGBTQIAPN+ na privação de liberdade, a prática demonstra que ainda existem lacunas entre o texto normativo e sua efetiva implementação.

Ao analisar — desde a Lei de Execução Penal (LEP), que estabelece o trabalho como dever e direito garantidor de dignidade, passando pelo REMP/MG, até as resoluções nº 348 do CNJ, nº 173 da SEJUSP e a recente Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ nº 2 — constata-se que estas representam marcos democráticos fundamentais ao retirarem o público LGBTQIAPN+ da invisibilidade jurídica. Entretanto, a experiência prática na gestão revela uma realidade profundamente frustrante: a existência da política pública não garante, por si só, a sua aplicação.

Essa lacuna entre o "dever ser" e o "fazer" se sustenta em três pilares críticos: a ausência de capacitação institucional, a resistência cultural e a precariedade estrutural.

A implementação de diretrizes humanizadas exige que a gestão prisional, do Diretor Geral aos seus Subdiretores de Humanização e Atendimento, Administrativo e de Segurança, o corpo técnico e as equipes de segurança compreendam as especificidades dessa população. Sem um programa contínuo de formação que aborde identidade de gênero e orientação sexual sob a ótica dos Direitos Humanos, as normas são interpretadas de forma burocrática ou, muitas vezes, ignoradas. A falta de preparo gera um manejo inadequado que, em última análise, reforça o estigma em vez de combatê-lo.

Soma-se a isso uma resistência cultural enraizada, um "cárcere moral" onde o reconhecimento da identidade de uma travesti ou mulher trans é visto como um "privilegio" e não como um direito fundamental. Essa resistência cultural transforma o regulamento em arma: utiliza-se a norma para punir expressões de afeto e autocuidado (como o uso de adornos ou maquiagem), revelando que o sistema ainda tenta, violentamente, normatizar o que ele considera "dissidente".

Por fim, a precariedade estrutural consolida uma geografia da exclusão, onde a falta de espaços adequados e a superlotação são usadas como justificativa para o isolamento em alas que, embora pensadas para a proteção, acabam se tornando "guetos" dentro da unidade. Nessa geografia da exclusão, o acesso ao trabalho, à educação e à saúde é cerceado sob o pretexto da segurança, consolidando o que discuti anteriormente: o Estado usa sua estrutura não para incluir, mas para segregar e silenciar.

Esmiuçar essas lacunas é compreender que a consolidação de políticas públicas humanizadas não depende apenas da promulgação de novas leis, mas de uma ruptura ética e administrativa com o modelo punitivista tradicional. É nesse intervalo sensível, entre o papel frio da resolução e a realidade pulsante da cela, que a nossa atuação na gestão de humanização se converte em uma resistência necessária. Admitir a frustração diante dessas barreiras não é um sinal de derrota, mas o primeiro passo para essa ruptura: é entender que a política pública só se torna real quando deixa de ser papel e passa a enfrentar, com coragem, as estruturas que ainda insistem em desumanizar corpos dissidentes. A verdadeira eficácia de uma diretriz não se mede pelo seu texto, mas pela sua capacidade de atravessar os muros e produzir vida onde o sistema insiste em projetar apenas o controle.

Diante de tudo o que li, refleti e escrevi para chegar até aqui, uma inquietação inesperada tomou conta de mim: por onde andaria Sabrina? Após revisitar sua trajetória sob tantas lentes teóricas, tornou-se impossível encerrar este estudo sem buscar notícias de sua vida em liberdade.

Ao consultar o sistema institucional, verifiquei que Sabrina havia obtido sua liberdade em dezembro de 2022. Movida por um sentimento de realização ética e profissional, estabeleci contato com sua tia — principal referência familiar à época — que informou que Sabrina residia em outra cidade, próxima aos irmãos, e apresentava um contexto de bem-estar. Seguindo as orientações metodológicas de busca ativa, localizei-a em redes sociais.

Ao contatá-la, reafirmei o compromisso com o sigilo ético e expliquei o desenvolvimento desta pesquisa, expressando o interesse genuíno em sua trajetória pós-cárcere. A resposta de Sabrina marcou uma ruptura simbólica fundamental: ao dirigir-se a mim, abandonou o vocativo 'Dona Lucinda' — marca indelével da hierarquia institucional — e chamou-me apenas pelo nome. Esse gesto sinalizou a dissolução das barreiras do cárcere e a consolidação de um vínculo de alteridade.

Em seu relato, Sabrina destacou o impacto significativo do acompanhamento realizado e compartilhou, com entusiasmo, sua inserção laboral atual na produção de uma padaria, afirmando ter se distanciado das vulnerabilidades que outrora marcaram sua vida. Ressaltou, ainda, a manutenção de vínculos com outras travestis egressas, evidenciando a potência das redes de apoio construídas na adversidade.

Testemunhar sua autonomia e a livre expressão de seu corpo e identidade traz uma dimensão de análise que transcende a formalidade acadêmica. Naquele instante, Sabrina deixou de ser o objeto de estudo que inspirou esta pesquisa para tornar-se a materialização do que este trabalho se propõe a defender: a ideia de que, quando o sistema reconhece a dignidade, ele

produz saúde; quando fomenta o labor, fortalece a subjetividade; e quando acolhe a diversidade, viabiliza a reconstrução efetiva de trajetórias de vida.

Talvez, de forma simbólica, aquele gesto inspirado ainda na infância — o desejo de plantar flores onde parecia não haver possibilidade de vida — tenha encontrado eco nessa história.

Finalizar este relato de experiência analítico-crítico é, portanto, reafirmar a convicção de que a humanização no sistema prisional não é uma utopia, mas uma possibilidade concreta construída no cotidiano. É acreditar que, mesmo em ambientes marcados pela rigidez e pelo controle, ainda é possível abrir frestas de humanidade, permitindo que sujeitos como Sabrina possam não apenas cumprir uma pena, mas florescer e reconstruir seus caminhos com dignidade, saúde e esperança.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Guilherme de. **Gênero e cárcere**: a vulnerabilidade de travestis e mulheres transexuais no sistema prisional. São Paulo: Almedina, 2016.

BARREIRO, Alex. Resenha sobre Corpo Estranho de Guacira Louro. **Pró-posições**, Campinas, v. 24, n. 1, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pp/a/rJwv8nh9VfC3ggZ9BsQTbmH/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 24 jun. 2025.

BHABHA, Homi K. **O Local da Cultura**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1998.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Resolução nº 348**, de 13 de outubro de 2020. Estabelece diretrizes e procedimentos para o tratamento da população LGBTQIA+ no sistema prisional brasileiro.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Resolução nº 366**, de 20 de janeiro de 2021. Altera dispositivos da Resolução CNJ nº 348/2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP); Conselho Nacional de Combate à Discriminação LGBT (CNCD/LGBT). **Resolução Conjunta nº 1**, de 15 de abril de 2014. Estabelece parâmetros de acolhimento LGBT em privação de liberdade no Brasil.

BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP); Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ (CNLGBTQIA+). **Resolução Conjunta nº 2**, de 26 de março de 2024. Estabelece diretrizes nacionais para garantia de direitos da população LGBTQIA+ privada de liberdade.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União**, seção 1, Brasília, DF, 13 jul. 1984.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais**. Brasília: Ministério da Saúde, 2013.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CANDIDO, Hernani Passos. **Controvérsias da ala das “bichas”**: análise sobre a representação simbólica da ala para os detentos LGBT e servidores públicos que atuam no sistema prisional de Minas Gerais. 2018. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.

COMISSÃO NACIONAL SOBRE DETERMINANTES SOCIAIS DA SAÚDE (CNDSS). **As causas sociais das iniquidades em saúde no Brasil**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2008.

DRUON, Maurice. **O menino do dedo verde**. Rio de Janeiro: José Olympio, 2001.

FERREIRA, Guilherme Gomes. **Travestis e prisões**: a experiência social e a materialidade do sexo e do gênero sob o lusco-fusco do cárcere. Porto Alegre: CirKula, 2015.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 2014.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre identidade de gênero**: conceitos e termos. Brasília: Autor, 2012.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Transfobia institucionalizada**: reflexões sobre a negação de direitos e a violência contra pessoas trans. Rio de Janeiro: Editora Metanoia, 2020.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP). **Resolução SEJUSP nº 173**, de 21 de julho de 2021. Dispõe sobre diretrizes para custódia e tratamento da população LGBTQIAPN+ no sistema prisional mineiro.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. **Regulamento e Normas de Procedimentos do Sistema Prisional de Minas Gerais (RENP)**. Belo Horizonte: SEJUSP, edição vigente.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Saúde. **Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.705**, de 19 de março de 2014. Institui a Política Estadual de Saúde Integral da População LGBT no Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2014.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Constituição da Organização Mundial da Saúde** (OMS/WHO). Nova York: OMS, 1946.

PASTORAL CARCERÁRIA. **Relatório sobre Tortura**: uma experiência de monitoramento dos locais de detenção para prevenção da tortura. São Paulo, 2016.

SANDER, Vanessa. **A ala LGBT do sistema prisional mineiro**: de política modelo à política “em crise”. Bagoas, 2017.

SANDER, Vanessa Serra e Meira. **Pavilhão das sereias**: uma etnografia dos circuitos de criminalização e encarceramento de travestis e transexuais. 2021. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2021.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

ZAMBONI, Marcio. O barraco das monas na cadeia dos coisas: notas etnográficas sobre a diversidade sexual e de gênero no sistema penitenciário. **Aracê – Direitos Humanos em Revista**, São José dos Pinhas, v. 4, n. 5, 2017.